

Edital 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	154049-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	FABIO ZUCCOLOTTO FERREIRA	21/02/2025 14:16 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23112.002755 /2025-43

1. DO OBJETO

Universidade Federal de São Carlos

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº
23112.002755/2025-43

Torna-se público que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, por meio da Pró-Reitoria de Administração (Coordenadoria de Compras), sediada na Rodovia Washigton Luiz, km 235 – São Carlos-SP, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas, profissionais assistentes sociais, interessados em prestar serviços de execução de atividades inerentes às análises socioeconômicas, mediante emissão de parecer técnico, visando à concessão de benefícios e serviços sociais, previstos em editais específicos da Universidade Federal de São Carlos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, ~~protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros~~) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.proad.ufscar.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@ufscar.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Administração da UFSCar.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 10 (dez) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

9.10. Se for conveniente para a UFSCar, a Pró-Reitoria de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 Ordem cronológica de credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo qualquer interessado inscrever-se a partir da publicação do edital até seu término, por todo o período.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.proad.ufscar.br/pt-br/governanca/transparencia/editais-de-credenciamento>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Declaração de Credenciamento

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

13.5.5. ANEXO V – Remuneração Recebida em Outros Vínculos

São Carlos, 21 de Fevereiro de 2025

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

FABIO ZUCCOLOTTO FERREIRA

Data: 24/02/2025 17:18:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO ZUCCOLOTTO FERREIRA

Pró-Reitor Adjunto de Administração

Termo de Referência 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	154049-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	FABIO ZUCCOLOTTO FERREIRA	21/02/2025 14:21 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23112.002755 /2025-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
Universidade Federal de São Carlos

Processo Administrativo nº 23112.002755/2025-43

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação, por meio de chamamento público, de profissionais assistentes sociais, para atuação nos processos seletivos de ingresso de estudantes na UFSCar, bem como no Programa de Assistência Estudantil (PAE), executando atividades inerentes às análises socioeconômicas, mediante emissão de parecer técnico, visando à concessão de benefícios e serviços sociais, previstos em editais específicos da Universidade Federal de São Carlos, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências, para atender demanda da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Atividades de análises socioeconômicas	23124	Laudo emitido	2.000	R\$ 25,83	R\$ 51.660,00

	prestadas por assistente social					
--	------------------------------------	--	--	--	--	--

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado inscrever-se a partir da publicação do edital até seu término, por todo o período.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data de divulgação da lista de credenciados**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 45358058000140-0-000002/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 02/10/2024;

III) Id do item no PCA: 21;

IV) Classe/Grupo: 933 - Serviços Sociais;

V) Identificador da Futura Contratação: 154049-34/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem o cometimento a terceiros da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O Credenciado convocado deve acessar a plataforma acordada com a Credenciante e estabelecida no edital para ingresso do PAE, mediante login e senha oferecidos pela UFSCar e proceder a classificação do estudante considerando:

5.1.2.1.1. Formulário socioeconômico do candidato;

5.1.2.1.2. Documentação apresentada para pleito de benefícios na Universidade por meio dos editais ProACE baseados no Ato Oficial: Resolução CoACE n. 50 de 15 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e Ato Administrativo ProACE n. 76 de 24 de abril de 2023 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a realização do processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para a assistência e permanência estudantil coordenados pela Pró Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar;

5.1.2.1.3. Entrevistas em casos específicos que exijam elucidação da situação socioeconômica, composição familiar, bem como orientações sobre documentação pendente;

5.1.2.2. Havendo documentação pendente por parte do estudante, cabe ao Credenciado entrar em contato informando a(s) pendência(s), orientando quanto a entrega para complementar a documentação, não constituindo este devolutiva nova análise para fins de mensuração da execução do trabalho;

5.1.2.3. Também através da plataforma acordada e estabelecida entre UFSCar e o Credenciado, o Credenciado deve proceder o julgamento da revisão documental inconclusa:

5.1.2.3.1. Apresentação de justificativa por parte do interessado na revisão documental;

5.1.2.3.2. Análise de documentação complementar, com a possibilidade de solicitação de documento visando a finalização da avaliação;

5.1.2.3.3. Entrevista.

5.1.2.4. Tratando-se de processo on-line, a execução do serviço pode dar-se em horário e local que melhor convir ao Credenciado, respeitando-se os prazos de execução estabelecidos pelo cronograma do edital do PAE.

5.1.2.5. Para a execução dos serviços os Credenciados deverão seguir as orientações presentes no documento produzido pela Equipe Técnica do Departamento de Assistência Estudantil "Considerações técnicas sobre avaliação socioeconômica e processo de seleção de estudantes para o Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal de São Carlos", presentes no Anexo III.

5.1.2.6. Padronização do parecer social por meio de instrumento de avaliação socioeconômica sugerido no Anexo IV, V e VI deste Termo de Referência. O instrumento e parecer deverá ser elaborado, preenchido, assinado e disponibilizado pelo profissional de Serviço Social. Utilizar para cada análise realizada o parecer social;

5.1.2.7. Para o instrumento de avaliação socioeconômica é imprescindível que em todo parecer venham registradas as informações presentes no ATO ADMINISTRATIVO PROACE Nº 76. Importante levar em consideração documento elaborado pela equipe técnica: "Considerações Técnicas sobre Avaliação Socioeconômica e Processo de Seleção de Estudantes para o Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal de São Carlos", feito pela Equipe Técnica do Departamento de Assistência Estudantil - Anexo III;

5.1.2.8. Para a apresentação dos resultados das avaliações socioeconômicas feitas utilizar o instrumento Planilha de Entrega de Dados - Anexo VII deste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.2.1. Todas as análises deverão fazer parte do registro da UFSCar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133 /2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6.2. O fiscal designado pela Credenciante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.6.3. O profissional designado tem a incumbência de:

6.6.3.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.6.3.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

6.6.3.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços a serem prestados;

6.6.3.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que estiver acima de suas competências;

6.6.4. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.7. Por toda a vigência do contrato, os credenciados que verificarem qualquer irregularidade na prestação dos serviços deverão notificar a UFSCar, através do fiscal do contrato, ou outros meios que possam vir a ser disponibilizados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os credenciados serão remunerados com base na quantidade de horas efetivamente prestadas, conforme a oportuna necessidade, sendo devido o valor de R\$ 25,83 por laudo emitido.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O(s) contratado (s) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Possuir mais de 18 (dezoito) anos;

9.2.2. Apresentar Cédula de Identidade de Pessoa Física (RG);

9.2.3. Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.4. Possuir conta corrente (para fins de recebimento).

9.2.5. Diploma de GRADUAÇÃO em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

9.2.6. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua região;

9.3. Para fins de apresentação de RG e CPF, poderá ser aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que vigente.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

9.12. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.13. Registro ou inscrição na entidade profissional competente vigente - Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de sua região.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) por laudo emitido/análise realizada, totalizando valor estimado de R\$ 51.660,00 (Cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 154049/15266;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 230967;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.36-06 e 33.91.47-18; e
- V) Plano interno: N20RKG01SCN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.6. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.12. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

- 4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.14. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.16. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.17. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Contratação Direta nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Carlos, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELE APARECIDA ZUTIN CASTELANI

Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis

CAROL MARIA PEREIRA

Assistente Social

SONIA REGINA ELISEU

Chefe do Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis de Araras

ANEXO III
CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE AVALIAÇÃO
SOCIOECONÔMICA E PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA
O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

(MENDES, A.; PEREIRA, C.M.; MICHELETTI, T.R.)

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo elucidar questões inerentes às atribuições profissionais da(o) assistente social na realização de avaliações socioeconômicas no âmbito da inserção do estudante no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE/UFSCar).

Outra finalidade é tecer considerações objetivas acerca do processo de avaliação socioeconômica no que diz respeito às ações institucionais que visam o acesso e permanência do estudante, com vistas a contribuir para que esse processo seja mais equânime, transparente e em consonância com um dos princípios éticos fundamentais do profissional de Serviço Social que consiste no “Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 2012, p. 23).

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E ANÁLISE DE RENDA

A avaliação socioeconômica e análise de renda são atividades que constituem parte integrante de processos de seleção, que possuem o objetivo de selecionar os estudantes que se enquadram nos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios de assistência estudantil.

Essas atividades são delimitadas por normativas institucionais (Editais, Resoluções, etc.) e pela oferta de recursos financeiros para os auxílios - que é limitada diante da crescente demanda de estudantes que necessitam de apoio financeiro para permanecer em seus cursos. Essas limitações institucionais conferem à seleção um caráter excludente. Todavia, consiste em um espaço historicamente ocupado pelos profissionais, e por isso, as(os) assistentes sociais devem contribuir com a elaboração dessas normativas visando a ampliação do

acesso, construção de normas que tornem o processo seletivo mais humanizado, democrático e desburocratizado.

Também é importante ressaltar as competências profissionais na definição e execução das atividades. Nesse sentido, a diferenciação entre análise/avaliação de renda e análise/avaliação socioeconômica, ou ainda estudo socioeconômico, se faz extremamente necessária. Inclusive, deve ser compromisso do assistente social elucidar essas diferenças e limitações para os estudantes atendidos.

Em nossa concepção, análise/avaliação de renda consiste na conferência de documentos, na qual a renda per capita informada pelo estudante é verificada com base em documentos comprobatórios exigidos nas normativas. A análise/ avaliação de renda não exige entrevista ou qualquer investigação na perspectiva investigativa e da prática reflexiva. Contudo, após a entrega de documentos, seja presencial, seja *online*, não há o impedimento de que o profissional faça perguntas para elucidar situações que não ficaram expressas nas documentações. Portanto, a análise de renda não é atribuição privativa do assistente social e pode ser realizada pelos assistentes sociais e por outros profissionais da instituição.

Em relação a avaliação socioeconômica, é competência prevista na Lei de regulamentação da profissão de assistente social e exige um estudo aprofundado da realidade social vivenciada pelos estudantes. Isso demanda uma série de ações e intervenções profissionais além do embasamento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo inerentes à profissão. Além disso, exige condições técnicas como atendimento sigiloso em sala e instrumentos, escolhidos pelos assistentes sociais, como a entrevista, laudo, parecer e outros.

Conforme explicitado, a avaliação socioeconômica é uma das competências da(o) assistente social, prevista na Lei de Regulamentação da Profissão, Lei 8662/ 93, em seu art. 4º, inciso XI:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (CFESS, 2012, p. 44).

Trata-se de um procedimento técnico para se conhecer a realidade das e dos estudantes, visando sua compreensão e intervenção sob a ótica da equidade e da justiça social de forma a assegurar o acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais.

Em nossa realidade, se constitui como importante instrumental para verificação do perfil socioeconômico exigido para participação no PAE. Neste sentido entendemos a avaliação socioeconômica como um procedimento metodológico onde a análise documental é um dos instrumentos que compõem a avaliação socioeconômica.

A complexa e muitas vezes desafiadora realidade social trazida pelo público que busca o acesso aos suportes da política de assistência estudantil atualmente torna evidente que a avaliação de renda baseada somente em valores de renda per capita familiar tem se mostrado insuficiente. Isso porque, para a leitura da realidade é necessário considerar que há realidades determinadas pelos mais diversos fatores não só traduzidos em rendimentos, mas e, sobretudo, em indicadores que considerem a organização do grupo de origem, condições de acesso à bens e serviços públicos, condição de inserção no mercado de trabalho, vivências determinadas por violências, discriminações, preconceitos, limitações por questões de saúde ou deficiências, entre outras. Dessa forma, a consideração de indicadores de vulnerabilidade social ou pessoal para além da renda, tende a demonstrar processos mais amplos capazes de indicar ações de diagnóstico, planejamento e acompanhamento que favoreçam a permanência desses estudantes de maneira mais efetiva e eficaz, garantindo inclusive, a melhor aplicação e otimização dos recursos públicos investidos.

A compreensão das situações de vulnerabilidade considerando os diversos indicadores apontados acima deverá levar em consideração as informações declaradas em Formulário Socioeconômico específico e comprovadas por meio de documentação a ser entregue para seleção, de acordo com prazos e procedimentos estabelecidos em normativas.

O profissional de serviço social responsável pela avaliação socioeconômica poderá solicitar, em qualquer etapa do processo, documentos complementares, caso seja identificada a necessidade até conseguir finalizar a

avaliação socioeconômica.

Considerando que a avaliação socioeconômica não é realizada apenas na perspectiva de auferir valores referentes a renda, é indispensável que quem realiza a avaliação socioeconômica busque a compreensão da realidade também por meio de outros procedimentos, caso necessário, como por exemplo:

- a) Consultas a informações públicas oficiais;
- b) Contato com estudantes: por meio de sistemas institucionais, Serviços UFSCar, *e-mail*, contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), dentre outros estabelecidos pelas normativas;
- b) Entrevista: podendo ser presencial, de forma remota (*online*) ou por telefone, com estudantes e/ ou demais pessoas da família;
- c) Solicitação de documentação adicional;
- d) Visita domiciliar; dentre outros.

É importante ressaltar que a compreensão dos documentos a serem apresentados pelas pessoas candidatas para comprovar as diversas situações de vulnerabilidade fazem parte do processo da avaliação socioeconômica.

É prerrogativa do profissional de Serviço Social escolher e definir os procedimentos e instrumentos técnicos para realização de sua ação profissional, garantida pelo Código de Ética da profissão:

Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social:

- a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
- b- livre exercício das atividades inerentes à Profissão;
- c- participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;
- d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;
- e- desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
- f- aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;
- g- pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;
- h- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis

com as suas atribuições, cargos ou funções;
i- liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos (CFESS, 2012, p. 27).

Diante do exposto, considera-se que se a determinação institucional para seleção de estudantes dispõe que o procedimento a ser utilizado é a avaliação socioeconômica, o mais indicado é que seja realizada por profissional com formação em Serviço Social, com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da região que pertence, que habilita para o exercício profissional. Além disso, os documentos produzidos como relatórios, pareceres e outros, devem ser devidamente assinados com o número do CRESS dos profissionais responsáveis. Podendo ter sua validade questionada sem essa identificação.

DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

A contratação de empresa terceirizada para realização das avaliações socioeconômicas foi justificada a partir da necessidade de realização de avaliação socioeconômica em “diversos processos seletivos no âmbito da UFSCar, seja para o acesso à graduação (ingresso anual via Sistema de Seleção Unificada (SiSU), seja para o acesso à benefícios assistenciais (bolsas e auxílios)” (Processo SEI nº 23112.104530/2019-82).

A necessidade, fundamentou-se em instrumentos normativos federais (Decreto 11.781/2023 que altera o Decreto n. 7824/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio) e da instituição (Resolução CoACE/UFSCar nº 03, de 02 de abril de 2012, Ato Administrativo nº437 do Conselho Universitário de 18/02/2019 e Ato Administrativo Nº. 081, de 25 de Fevereiro de 2019)

ASSESSORIA TÉCNICA DURANTE O DECORRER DO PROCESSO DE ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS

A assessoria é atribuição privativa da(o) assistente social, prevista na

Lei de Regulamentação da Profissão, Lei 8662/ 93, em seu inciso III do art. 5º:

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; (CFESS, 2012, p. 46).

A assessoria tem como objetivo instrumentalizar os técnicos-administrativos, os professores, os movimentos sociais e coletivos, os gestores (pró-reitores, coordenadores em geral) e a comunidade (via extensão), de forma a contribuir na elaboração de propostas e implementação de melhorias na área sócio educacional.

Para Mattos (2006) a assessoria é um processo construído no diálogo com os grupos a que se presta a assessoria, respeitando-os como sujeitos coletivos, protagonistas e autônomos, com vistas à construção de um plano de trabalho conjunto, resguardadas as escolhas destes, “que têm autonomia em acatar ou não as proposições da assessoria”.

São possibilidades de assessoria no âmbito da educação superior e assistência estudantil:

- a) assessoria na construção de projetos políticos-pedagógicos dos cursos no que diz respeito ao atendimento ao estudante;
- b) assessoria na gestão de políticas sociais e educacionais. Neste caso, algumas experiências comuns são a assessoria técnica na elaboração dos editais propostos pela instituição, assessoria no aprimoramento dos processos de seleção para os auxílios e na construção de sistemas de seleção e acompanhamento estudante;
- c) assessoria aos movimentos estudantis, sindicatos, entre outros;
- d) assessoria aos coordenadores de curso e professores sobre o perfil dos estudantes, sobre questão social, temas transversais, nos PPP's, etc;
- e) assessoria e capacitação das equipes Serviço Social e de Assistência Estudantil da UFSCar e de outras Instituições.

Desta forma, está previsto no Termo de Referência para a referida contratação:

Descrição se serviços:

– Fica prevista para o mesmo dia da reunião inicial, ou em outro dia acordado formalmente em ata, reunião entre a

equipe técnica da contratante e os assistentes sociais que trabalharão na realização das análises socioeconômicas, nas instalações da contratante.

- Todos os profissionais que eventualmente participarem da execução do serviço contratado devem ter comparecido à reunião preparatória com a equipe técnica da UFSCar, que antecede o processo seletivo.

Indicamos que é imprescindível que todos os profissionais que irão realizar a avaliação socioeconômica, como já indicado no Termo de Referência, participem de reunião com profissionais de serviço social da UFSCar. Deverão estar presentes na reunião as equipes técnicas que irão ajudar no assessoramento sobre edital, parecer social entre outros e o fiscal técnico do contrato.

SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DO PAE

Nessa parte do documento elencamos considerações sobre algumas etapas do processo seletivo, bem como da avaliação socioeconômica que necessitam de atenção, a partir da compreensão de avaliação socioeconômica.

INSCRIÇÃO

A inscrição no processo de avaliação socioeconômica por meio do sistema alinhado e acordado entre UFSCar e Empresa Contratada, o que traz mais transparência e garantia de acesso por parte dos próprios estudantes e servidores da UFSCar.

Necessário uma primeira reunião entre as pessoas contratadas (física ou jurídica) com a equipe técnica da Universidade Federal de São Carlos e Secretaria de Informática para que entendam o sistema e alinhem a forma de utilização.

PARECER SOCIAL

Segundo o Código de Ética Profissional, em seu art. 3º, é dever do assistente social “utilizar seu número de registro de no Conselho Regional no

exercício da profissão” (CFESS, 2012, p. 27). Ademais, também é direito do/a usuário/a em ter acesso a esta informação.

Desta forma fazemos a indicação que todo parecer social deverá estar assinado pelo profissional de serviço social que o realizou. O assistente social deve se identificar com nome completo, número de sua inscrição e identificação do respectivo CRESS de sua região.

Também cumpre destacar que pessoa leiga assinando em lugar de assistente social e assumindo o exercício de atribuições privativas do assistente social são infrações previstas, respectivamente, nos arts. 2 e 5 da supracitada Lei Federal nº 8.662/03 que regulamenta a profissão.

Outro fato observado, é que no parecer apresentado pela empresa contratada, denominado “INSTRUMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA”. Para tanto é importante a padronização do parecer social por meio de instrumento de avaliação socioeconômica sugerido, com adequações indicadas pela Auditoria Interna da UFSCar em 2020 (ANEXO II). O instrumento e parecer deverá ser elaborado, preenchido, assinado e disponibilizado pelo profissional de Serviço Social, conforme considerações anteriores.

É imprescindível que em todo parecer sejam registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- Definição do que foi considerado no cálculo da renda familiar per capita, bem como o que foi descontado, processo utilizado para indicação de renda total e per capita e demais informações necessárias para a compreensão do perfil socioeconômico da pessoa candidata;
- Descrição da situação socioeconômica da família com indicação das vulnerabilidades identificadas e pontuações devidas (moradia, status ocupacional, recebimento de benefícios sociais situação de saúde/doença/ deficiência, condições de moradia);
- Em caso de parecer da primeira etapa de inscrição, antes do período de Revisão Documental, acerca de situações em que a documentação esteja incompleta, deverá constar no parecer a lista de documentos pendentes que a pessoa candidata deverá apresentar, com a discriminação de qual documento e de qual membro da composição familiar se trata;

- Registro do processo e instrumentos metodológicos utilizados de forma a demonstrar o percurso utilizado para avaliação socioeconômica. Registrar os contatos realizados, entrevista social, entre outros, bem como o conteúdo das orientações realizadas durante os contatos, que sejam relevantes para a compreensão do percurso;
- Registrar breve relato com informações sobre o perfil socioeconômico, composição familiar, necessidades educacionais especiais e situações identificadas que possam exigir acompanhamento e encaminhamentos da equipe de Serviço Social da UFSCar. Se for o caso, indicar ao final do parecer, em campo específico o encaminhamento para o DeAE ou DeACE's para acompanhamento.

REVISÃO DOCUMENTAL

No Ato Administrativo ProACE nº 76/2023, consta sobre a revisão documental:

18.1 Na ocasião em que houver, por parte da pessoa candidata, discordância em relação ao resultado divulgado, haverá a etapa de Revisão, na qual a pessoa candidata terá vistas aos procedimentos utilizados para realização de sua avaliação socioeconômica e deverá se manifestar em formulário específico, cujo link estará disponível no site www.bolsas.ufscar.br”

18.3 Frente ao pedido de revisão, a equipe responsável pela avaliação socioeconômica procederá à nova análise e julgamento, considerando argumentos e/ou documentação apresentados.

Gostaríamos de ressaltar que a etapa da revisão documental é momento importante para a pessoa candidata compreender como foi realizada a avaliação socioeconômica, sobre o processo de avaliação e parecer final. Caso haja discordância, pode indicar o motivo e tirar suas dúvidas. Em caso de falta de algum documento poderá receber, nesta etapa, as devidas orientações acerca dos documentos a serem apresentados.

É prerrogativa do profissional de serviço social dispor dos meios de acesso e comunicação com os candidatos, visando desta forma a finalização da avaliação socioeconômica. No entanto, destacamos que caso o estudante tenha dúvidas, elas devem ser elucidadas antes da finalização da avaliação

socioeconômica.

Após a etapa da revisão documental, a indicação no resultado de “Inconcluso” será possível apenas na seguinte situação, prevista no Ato Administrativo ProACE nº 76/ 2023:

2.7.1 Havendo dúvida ou suspeita que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pela pessoa candidata a respeito da incompatibilidade entre a renda per capita apurada e informações relativas a tais situações, a pessoa candidata terá resultado de sua avaliação socioeconômica “inconcluso”, podendo apresentar recurso na forma e prazos comunicados previamente pela ProACE no site www.bolsas.ufscar.br.

Enfim, o resultado “Inconcluso” só é possível ser indicado se, mesmo com todos os documentos apresentados, não for possível chegar a uma conclusão diante da divergência/inconsistência de informações constatadas e relatadas no parecer social, impossibilitando a conclusão da classificação por nível de vulnerabilidade.

Cabe destacar que, se a pessoa candidata recebeu as orientações devidas durante o processo de avaliação quanto aos documentos faltantes, sanou suas dúvidas, relatou sua situação para o profissional responsável e, ainda assim, não apresentou os documentos necessários para concluir sua avaliação, deverá ser considerada “Desistente”. E, como desistente do processo, não poderá se inscrever ou participar das próximas etapas.

Vale reafirmar que todo o processo de contato com o estudante, solicitação, orientação e escuta qualificada deverá estar devidamente registrada no parecer social.

CONSIDERAÇÕES

1.INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Como indicado no item 1.4 do Ato Administrativo ProACE nº 76/ 2023:

VI. Apenas será considerado/a como ECONOMICAMENTE INDEPENDENTE a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem;

Diante disso, consideramos que a residência do grupo familiar de origem e a residência da(o) estudante deverão ser distintas antes da vinda da(o) estudante para a cidade do campus.

Algumas situações estão sendo consideradas isoladamente e acolhidas como indicativo de autonomia financeira. São elas: realização do CadÚnico ou o recebimento de Benefício Social em nome próprio, ter trabalhado antes da vinda para São Carlos, o recebimento de pensão alimentícia e ajuda de terceiros, realização de trabalho informal, estágios e/ou bolsas acadêmicas. Todas estas situações, por si só, não justificam que o estudante tenha autonomia financeira.

Referente a pensão alimentícia o único caso em que poderá ser considerada como renda do/a estudante e não da família é quando a pensão for resultante de processo do candidato contra os pais.

Quanto ao trabalho informal, somente será considerado como um dos critérios que comprovam autonomia financeira se for comprovado (com documentação) histórico que antecede a vinda para a UFSCar, somados a outros agravantes como por exemplo rompimento de vínculo familiar. Para comprovação de autonomia financeira não deverá ser considerada apenas a Declaração de Trabalho Informal.

Recebimento de recursos advindos de estágios e/ou bolsas acadêmicas também não podem ser consideradas rendas que justifiquem autonomia financeira, uma vez que não são consideradas e incluídas no cálculo da renda per capita familiar.

Reafirmamos que outro critério que deverá ser considerado na comprovação da autonomia financeira é que a residência do candidato seja diferente da família de origem antes de sua vinda para São Carlos como indicado no Ato Administrativo ProACE nº 76/ 2023.

Além do histórico de trabalho, renda e residência diferente do núcleo familiar antes da vinda para São Carlos, todo processo de avaliação

socioeconômica tem que indicar a coerência entre a renda declarada com os gastos básicos como moradia, alimentação, água, energia e internet, entre outros. Casos excepcionais são possíveis, mas devem estar devidamente registrados o motivo da excepcionalidade.

A não consideração de todos os esses critérios na realização das avaliações socioeconômicas têm levado à inclusão de estudantes fora do perfil socioeconômico. O estudante que apresenta somente seus documentos e não do núcleo familiar pode ser beneficiado em relação aos estudantes que apresentam documentos de toda família e estão sendo, adequadamente, classificados no II (lista de espera), nível III ou desclassificados. É importante, para a equidade de acesso, que tais critérios sejam devidamente considerados e comprovados e que a justificativa esteja claramente indicada no parecer social indicando o cumprimento dos diversos critérios.

2 STATUS DO PROVEDOR

Segundo Ato Administrativo ProACE nº 76/ 2023, para o status Ocupacional do Provedor da Família será considerado:

3.2 Como principal mantenedor da pessoa candidata, desde que elencados no mesmo domicílio, seus pais/padrasto/madrasta/responsável legal com maior rendimento; na falta destes, os avós; na falta dos anteriores, parentes colaterais com o maior rendimento.

3.3 No caso da pessoa candidata ter constituído família e ter renda, considerar-se-á seu próprio status ocupacional; caso não tenha renda, será considerado o status ocupacional de quem tiver maior rendimento no núcleo familiar.

O status do provedor quando não é observada essa determinação do Ato Administrativo favorece ou prejudica o estudante no processo de avaliação socioeconômica.

3 AS SITUAÇÕES DE INDICADORES DE VULNERABILIDADE SOCIAL

As situações de vulnerabilidade social de saúde/doença, participação em programas sociais e condição de moradia serão identificadas em formulário

e deverão ser devidamente comprovadas por meio de documentação. Caso sejam identificadas, mas não comprovadas, é possível concluir a avaliação socioeconômica fazendo a indicação de terem sido declaradas mas não comprovadas fazendo a indicação de pontuação zero (0). Caso o estudante discorde, caberá unicamente na fase de Revisão Documental a apresentação da documentação e alteração da pontuação.

Embora o Ato Administrativo nº 76/ 2023 determine que para comprovar situação de vulnerabilidade é necessária a apresentação de Laudo Médico, ponderamos que outras comprovações podem ser consideradas, desde que comprovem que a situação atual da doença impacta na situação socioeconômica da família.

3 APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Embora seja de responsabilidade da pessoa candidata a apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, nos casos em que for possível o responsável pela avaliação socioeconômica identificar que trata-se de pessoa isenta de declarar o IRPF, é possível ser efetuada pelo profissional a consulta por meio de pesquisa no site da Receita Federal tendo em posse data de nascimento e CPF dos usuários. Caso seja confirmada a situação de isenção do IRPF, ela poderá ser atestada pelo profissional e finalizada a avaliação.

Efetuamos essa ponderação uma vez que foram identificadas situações em que a avaliação não foi finalizada somente pela ausência desse documento. Diante disso, estudantes podem ser prejudicados por uma situação que pode ser facilmente resolvida por meio desta consulta no site da Receita Federal e registrada no Parecer final.

Caso conste a declaração no banco de dados não poderá finalizar a avaliação sem apresentação da documentação ou seja a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição.

ANEXO IV

Instrumento para avaliação socioeconômica
(Modelo utilizado em 2020 a partir das indicações realizadas pela Auditoria
Interna realizada nas avaliações socioeconômicas)

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome do/a candidato/a:

Ano de ingresso UFSCar: _____ RA: _____

Curso: _____.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

1º nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Tipo de comprovação	Valor R\$

DETALHAMENTO DA RENDA:

Parentesco	Tipo de comprovante	Vínculo	Cálculo do período	Período temporal apresentad o	Valor bruto integral	Abatimento s	Valor bruto para cálcul o de RPC
		☐ formal ☐ informal ☐ outro	☐ média ☐ sem variação				

		☐ formal ☐ informal ☐ outro	☐ média ☐ sem variação				
		☐ formal ☐ informal ☐ outro	☐ média ☐ sem variação				
		☐ formal ☐ informal ☐ outro	☐ média ☐ sem variação				

Observações sobre documentação entregue:

OUTRAS RENDAS:

Procedência:	R\$
--------------	-----

Renda bruta familiar total: R\$ _____ Renda Per capita familiar: R\$ _____

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Já concluiu 1ª graduação? ☐ sim ☐ não

Cidade de origem familiar:

Questões saúde/deficiência:

CLASSIFICAÇÃO

Indicadores	Síntese	Pontos
Renda per capita		
Status ocupacional		
Situação agravante de vulnerabilidade: saúde/deficiência		
Situação agravante de vulnerabilidade: pobreza		
Situação agravante de vulnerabilidade: risco habitacional		
	Total	

	Nível	
--	-------	--

RESULTADO

☐ Habilitado: por pontuação: _____

☐ Não habilitado: por pontuação: _____

☐ Desclassificado: ☐ RPC acima de 1 ½ SM ☐ 2ª graduação

☐ Inconcluso: ☐ inconsistência de informações

☐ Documentação incompleta:

Documentos faltantes:

Parecer Serviço Social:

(Incluir aqui informações adicionais a partir do prosseguimento das informações do formulário socioeconômico. Como aspectos da história de vida; situações sociais que podem comprometer o rendimento futuro da(o) estudante e exigirá acompanhamento do serviço social; histórico escolar; outras informações pertinentes; e indicar se possui o perfil socioeconômico exigido no PAE).

PROCESSO UTILIZADO: OU SEJA, AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, CONTATO VIA EMAIL, ENTREVISTA MEET ETC....

Data: ____/____/____

Assistente Social - assinatura e CRESS

ANEXO V
INSTRUMENTO DE
REVISÃO
AValiação
SOCIOECONÔMICA

Data: ____/____/____ Motivo da Revisão: _____

() Documentos faltantes

() Novos documentos apresentados (comprovação de indicadores saúde, pobreza, habitação)

Documentos apresentados na fase de revisão documental:

Cálculo de RPC:

Parentesco	Tipo de comprovante	Vínculo	Cálculo do período	Período temporal apresentado	Valor bruto integral	Abatimentos	Valor bruto para cálculo de RPC
		☐ formal ☐ informal ☐ outro	☐ média ☐ sem variação				
		☐ formal ☐ informal ☐ outro	☐ média ☐ sem variação				
		☐ formal ☐ informal ☐ outro	☐ média ☐ sem variação				

CLASSIFICAÇÃO

INDICADORES	SÍNTESE	PONTOS
Renda per capita		

Status ocupacional		
Situação agravante de vulnerabilidade: saúde/deficiência		
Situação agravante de vulnerabilidade: pobreza		
Situação agravante de vulnerabilidade: risco habitacional		
	Total	
	Nível	

RESULTADO

☐ Habilitado: por pontuação: _____

☐ Desclassificado: ☐ RPC acima de 1 ½ SM ☐ inconsistência de informações ☐ 2ª grad. ☐

Desistente: ☐ fase de revisão

Parecer Serviço Social:

(Incluir aqui informações adicionais a partir do prosseguimento das informações do formulário socioeconômico. Como aspectos da história de vida; situações sociais que podem comprometer o rendimento futuro da(o) estudante e exigirá acompanhamento do serviço social; histórico escolar; outras informações pertinentes; e indicar se possui o perfil socioeconômico exigido no PAE).

PROCESSO: avaliação documental, contato email, entrevista etc.

Data: ____/____/____

Assistente Social – assinatura e CRESS

ANEXO VI

FORMULÁRIO - PEDIDO DE REVISÃO DOCUMENTAL

Processo de Avaliação Socioeconômica para Ações voltadas para a
Assistência e Permanência estudantil coordenadas pela Pró-Reitoria de Assuntos
Comunitários e Estudantis

da UFSCAR

NOME COMPLETO:

RA:

- 1) MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO
DOCUMENTAL: () Habilitado (Reclassificação
de nível)

Qual a sua discordância em relação ao resultado divulgado?

() Não habilitado (Reclassificação de nível)

Qual a sua discordância em relação ao resultado divulgado?

() Desclassificado: RPC apurada foi _____

Qual a sua discordância em relação ao resultado divulgado?

() Inconcluso.. Quais são suas dúvidas referente aos documentos
faltantes e que foram informados no parecer final?

- 2) Gostaria de ser atendido em uma entrevista com
assistente social? () Não

() Sim . Motivo:_____

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23112.002755/2025-43

2. Objeto do Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a eventual contratação, através de chamamento público (credenciamento) de pessoas físicas, sem qualquer caráter de exclusividade, para prestação de serviços paralelos e não excludentes, conforme Art. 79, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, em atuação nos processos seletivos de ingresso de estudantes na UFSCar, bem como no Programa de Assistência Estudantil (PAE), executando atividades inerentes às análises socioeconômicas, mediante emissão de parecer técnico, visando à concessão de benefícios e serviços sociais, previstos em editais específicos da Universidade Federal de São Carlos, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências, para atender demanda da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE).

3. Descrição da necessidade

Com vistas ao desenvolvimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) na Universidade Federal de São Carlos, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis investe em ações que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

A cessão de benefícios de assistência estudantil, seja com recursos PNAES ou com recursos próprios, é feita por seleção dos solicitantes que apresentam maior vulnerabilidade socioeconômica, cujo instrumento avaliativo é a análise socioeconômica dos candidatos, análise esta que requer o trabalho de profissional capacitado na área de Serviço Social.

Atualmente a UFSCar dispõe de reduzido número de servidores aptos técnica e legalmente a realizar avaliação socioeconômica (três em São Carlos, dois em Araras, dois em Sorocaba e um em Lagoa do Sino). Por se tratar de atribuição privativa do assistente social, de acordo com o Art. 5º, inciso IV, da Lei No 8.662, de 7 de junho de 1993 e considerando:

- a complexidade da análise de documentação comprobatória de renda, composição familiar e de situação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos;
- a exiguidade de tempo previstos nos editais para realização das análises socioeconômicas;
- que os profissionais de Serviço Social da UFSCar possuem outras atribuições típicas do cargo, como a acolhida, o atendimento e o acompanhamento, articulando a rede socioassistencial dos mais de 2.000 bolsistas (todos os *campi*);

Não se percebe a possibilidade da execução dessa tarefa pelo corpo técnico que a UFSCar dispõe.

O serviço demandado está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício 2025.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis	Sabrina Helena Ferigato

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para fins de habilitação nesse credenciamento, o interessado deverá atender os requisitos a seguir:

- Possuir mais de 18 anos;
- Apresentar Cédula de Identidade de Pessoa Física (RG);
- Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Possuir conta corrente (para fins de recebimento);
- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- Diploma de graduação em Serviços Social;
- Inscrição no respectivo Conselho Regional de Serviço Social.

Para fins de apresentação de RG e CPF, poderá ser aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que vigente.

Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item anterior.

A análise dos documentos de habilitação será realizada pela equipe de planejamento do credenciamento em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

A equipe de planejamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências do Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Os credenciados deverão comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação na data prevista, com a devida comprovação.

A relação de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, seu contexto e sua periodicidade serão detalhadas no termo de referência e serão compatíveis com o disposto nas normas mencionadas neste estudo e com o praticado no mercado.

6. Levantamento de Mercado

O serviço demandado está enquadrado como uso comum e possuem grande quantidade de prestadores de serviço, que tem capacidade de fornecer os serviços para a Universidade.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário a ser pago pelo serviço foi calculado com base em consulta às respectivas convenções coletivas e sítios eletrônicos especializados em salários, conforme anexo deste ETP.

7. Descrição da solução como um todo

A solução da presente demanda será atendida pela escolha do Credenciamento, pois conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Sendo assim, as contratações referentes ao credenciamento ocorrerão por meio de nota de empenho.

A ordem de classificação será cronológica, conforme credenciamento.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Há previsão de 1935 análises socioeconômicas para o exercício de 2025, de acordo com o histórico dos últimos 4 anos

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 55.000,00

O valor máximo estimado para esta aquisição é de **R\$ 55.000,00**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após consulta aos arquivos do TCU, no que diz respeito à Aquisições Públicas, ainda de acordo com o art. 23, § 1º:

Art. 23, § 1º:As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

A orientação é que se respondam as seguintes perguntas, visando identificar a divisibilidade ou não da contratação:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?
- 2) É economicamente viável dividir a solução?
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Para solução encontrada pela Administração no caso em questão, a oferta do objeto poderá ser por prestadores de serviços diversos. Assim, tendo em vista que não há limitação quanto à quantidade de prestadores, entende-se que está atendida a regra da contratação por item, nesse caso com fornecedores ilimitados. Portanto, a solução será parcelada, uma vez que a forma de participação dos prestadores de serviços interessados será aberto, atendidos os critérios para o Credenciamento.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, conforme disposto no § 2º do Art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a presente demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com a contratação vislumbra-se o alcance de alguns benefícios diretos e indiretos, apresentando alto nível de contribuição aos seguintes Objetivos Estratégicos da UFSCar:

Eixo 4 - Gestão

Objetivo 4.1 - Aumentar a governança corporativa e transparência;

Objetivo 4.2 - Racionalizar/Otimizar aplicação de recursos financeiros.

Eixo 5 - Espaço Físico, Infraestrutura e Ambiente

Objetivo 5.1 - Melhorar a qualidade dos processos de projeto, planejamento execução e fiscalização de obras;

Objetivo 5.2 - Aprimorar infraestrutura urbana (internet, comunicação, transporte, prédios);

Objetivo 5.4 - Promover a preservação e do patrimônio.

Fonte: <https://www.spdi.ufscar.br/arquivos/planejamento/pdi/pdi-ufscar-2018-2022.pdf>

Importante se faz ressaltar que a demanda encontra-se registrada no Plano de Contratações Anual – PCA 2023.

Resultados Pretendidos

Espera-se, como resultado da contratação destes serviços:

- Atender demandas de diversos departamentos da UFSCar, em seus 4 (quatro) *campi*, quanto aos serviços citados;
- Garantir concessão de benefícios e serviços sociais, previstos em editais específicos da Universidade Federal de São Carlos;
- Cumprir legislações específicas sobre o tema.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, como resultado da contratação destes serviços:

- Atender demandas de diversos departamentos da UFSCar, em seus 4 (quatro) *campi*, quanto aos serviços citados;
- Garantir concessão de benefícios e serviços sociais, previstos em editais específicos da Universidade Federal de São Carlos;
- Cumprir legislações específicas sobre o tema.

14. Providências a serem Adotadas

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado pela Autoridade Competente da UFSCar, será publicado o Edital de Credenciamento. Após o credenciamento pelos prestadores de serviços, serão chamados (através de chamamento público) os prestadores que atenderem as exigências do edital.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

Os estudos preliminares e as experiências anteriores indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Neste contexto, tendo em vista a fundamentação apresentada, considerando as particularidades da temática em comento e havendo anuência da Pró-Reitoria de Administração, a equipe de planejamento declara ser viável a contratação da solução pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GISELE APARECIDA ZUTIN CASTELANI

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

CAROL MARIA PEREIRA

Assistente Social

SONIA REGINA ELISEU

Chefe do Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do campus Araras

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - L14914.pdf (307.68 KB)
- Anexo II - D11781.pdf (275.25 KB)
- Anexo III - Decreto nº 7824.pdf (283.2 KB)
- Anexo IV - L12711.pdf (210.08 KB)
- Anexo V - Ato_Administrativo_76_Processo_Avaliacao_socioeconomica.pdf (444.05 KB)
- Anexo VI - Ato_Administrativo-proace-77-2023.pdf (172.87 KB)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos.

§ 1º A PNAES será implementada de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, com vistas ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação e em cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º Se houver disponibilidade de recursos orçamentários, a PNAES poderá atender ainda:

I - estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado das instituições referidas no § 1º deste artigo;

II - estudantes das instituições de ensino superior públicas gratuitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de convênios ou de instrumentos congêneres com esses entes federados.

Art. 2º São objetivos da PNAES:

I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos;

III - reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal;

IV - contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes;

V - apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países;

VI - estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica;

VII - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil.

Art. 3º Os programas e as ações de assistência estudantil, no âmbito da PNAES, serão executados pelo Ministério da Educação, pelas instituições federais de ensino superior e pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, consideradas:

I - as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e as necessidades do corpo discente dessas instituições, especialmente as situações de vulnerabilidade socioeconômica;

II - a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir, preventivamente, nas situações de risco de retenção e de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social.

§ 1º As despesas da PNAES correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Educação ou às instituições federais referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º O Ministério da Educação e as instituições referidas neste artigo poderão celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais com o fim de implementar os programas e as ações de assistência estudantil.

§ 3º (VETADO).

Art. 4º A PNAES abrange os seguintes programas e ações:

- I - Programa de Assistência Estudantil (PAE);
- II - Programa de Bolsa Permanência (PBP);
- III - Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases);
- IV - Programa Estudantil de Moradia (PEM);
- V - Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate);
- VI - Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir);
- VII - Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe);
- VIII - Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB);
- IX - Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS);
- X - Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes);
- XI - Benefício Permanência na Educação Superior;

XII - oferta de serviços pelas próprias instituições federais de ensino superior e pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

XIII - outras ações tornadas públicas por meio de ato normativo do Ministro de Estado da Educação, observada a compatibilização dessas ações com as dotações orçamentárias existentes, e desde que não haja prejuízos aos programas e às ações constantes dos incisos I a XII do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º O Programa de Assistência Estudantil (PAE) destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PAE serão desenvolvidas mediante a concessão de benefício direto ao estudante assistido pelo programa e direcionadas a:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - atendimento pré-escolar a dependentes;
- IX - apoio pedagógico;
- X - acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes:
 - a) com deficiência, nos termos da legislação;

- b) com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação;
- c) beneficiários de políticas de ação afirmativa estabelecidas na legislação.

§ 2º O PAE deverá garantir a participação dos estudantes, por meio de suas entidades representativas, na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação de suas ações, inclusive na fase prévia de seleção dos contemplados, para garantir a expectativa do direito à obtenção dos benefícios do programa.

§ 3º O PAE poderá prever a concessão de outros benefícios a seus destinatários cumulativamente com as ações de assistência estudantil previstas neste artigo.

Art. 6º O PAE será destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, e o estudante beneficiário deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros suplementares estabelecidos pela instituição em que estiver matriculado:

- I - ser egresso da rede pública de educação básica;
- II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#);

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:

- a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo;

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII - (VETADO);

VIII - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

IX - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 7º No âmbito de sua autonomia, as instituições federais de ensino superior e as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, observado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação, definirão:

- I - os critérios e a metodologia para a seleção dos beneficiários do PAE;
- II - a documentação exigível para a comprovação de elegibilidade;
- III - os requisitos adicionais para a percepção de assistência estudantil;
- IV - os mecanismos de acompanhamento e de avaliação do PAE.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 8º O Programa de Bolsa Permanência (PBP) na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal destina-se à concessão de bolsa permanência a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Parágrafo único. Na hipótese de extensão do PBP a estudantes de programas presenciais de mestrado e de doutorado, prevista no inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei, terão prioridade os estudantes que não recebam bolsa de estudos concedida por órgãos governamentais.

Art. 9º São objetivos do PBP:

I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os indígenas e os quilombolas, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

II - promover a democratização do acesso à educação superior e à educação profissional técnica de nível médio, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico;

III - reduzir a evasão estudantil.

§ 1º A bolsa permanência consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Os estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na instituição federal, à bolsa permanência até o limite máximo de 6 (seis) meses.

Art. 10. Poderá ser beneficiado com a bolsa permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar mensal *per capita* não superior a 1 (um) salário mínimo;

II - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias ou em curso presencial de educação profissional técnica de nível médio;

III - não ultrapassar, para conclusão, 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que tiver sido primeiramente matriculado, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IV - ter assinado termo de compromisso;

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º Aos estudantes indígenas e quilombolas será permitido que ultrapassem, para conclusão, até 4 (quatro) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que tiverem sido primeiramente matriculados.

§ 3º A bolsa permanência é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros auxílios destinados à assistência estudantil.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, a instituição federal informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de assistência estudantil recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante, exceto no caso dos estudantes indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. O Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases) destina-se a promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes ao desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do espaço acadêmico.

Parágrafo único. O Pases destina-se a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e pós-graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e pós-graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 12. São objetivos do Pases:

I - considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais na definição das variadas ofertas de alimentação oferecidas no interior das instituições federais de ensino;

II - respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade nas instituições federais de ensino;

III - garantir a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 13. As ações do Pases ocorrerão de forma articulada com as políticas relacionadas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), criado pela [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#), considerados os processos de compra de alimentos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela [Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#).

Art. 14. As instituições federais de ensino superior e as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica devem atuar de forma a oferecer espaços adequados para a oferta e o consumo de alimentos, por meio da criação e da disponibilização de restaurantes universitários que também atuem como espaços de formação cultural e para a cidadania.

§ 1º Os recursos do Pases deverão garantir as condições para a oferta de alimentação saudável e adequada nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As instituições referidas no *caput* deste artigo poderão, mediante a obtenção de recursos financeiros adicionais, derivados de parcerias, de convênios ou de instrumentos congêneres com entes federados subnacionais, criar restaurantes universitários populares, para atendimento à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica das localidades em que se encontram sediadas.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA ESTUDANTIL DE MORADIA

Art. 15. O Programa Estudantil de Moradia (PEM) destina-se a viabilizar condições de moradia para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 16. São objetivos do PEM:

I - possibilitar a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanência e a conclusão do curso;

II - viabilizar ao estudante moradia digna, de forma a prevenir a evasão e assegurar o acesso às atividades decorrentes da formação acadêmica;

III - contribuir para o desenvolvimento das relações sociais do estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva.

Art. 17. As condições específicas referentes à implementação do PEM serão definidas em regulamento.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA INCLUIR DE ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO

Art. 18. O Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir) destina-se a implantar e consolidar núcleos de acessibilidade que promovam ações para a garantia do acesso pleno das pessoas com deficiência à educação superior e à educação profissional, científica e tecnológica, nas instituições federais de ensino.

Art. 19. São objetivos do Incluir:

I - garantir a inclusão e a permanência de estudantes com deficiência na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica;

II - prestar apoio pedagógico específico às pessoas com deficiência, inclusive por meio de práticas de extensão universitária, de forma a ensejar formação pedagógica destinada à inclusão;

III - assegurar a inclusão do ensino de Libras em todos os cursos de formação de professores;

IV - eliminar barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicações que impeçam ou dificultem o acesso das pessoas com deficiência à educação;

V - proporcionar condições de acesso e de utilização de todos os ambientes ou compartimentos das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESTUDANTE

Art. 20. O Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate) destina-se a oferecer transporte gratuito para estudantes matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica provenientes de regiões em que não haja disponibilidade de transporte público para acesso regular às respectivas instituições de ensino.

Art. 21. São objetivos do Pate:

I - garantir a mobilidade de estudantes para o acesso às aulas e a outras atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - contribuir para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes de que trata o inciso I do *caput* deste artigo;

III - oferecer veículo adequado, priorizados aqueles que contribuam para o processo de transição energética.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE PERMANÊNCIA PARENTAL NA EDUCAÇÃO

Art. 22. O Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe) destina-se a criar infraestruturas física e de acolhimento direcionadas às necessidades materno e paterno-infantis das famílias de estudantes que sejam mães ou pais de filhos menores de 6 (seis) anos de idade e que estejam regularmente matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 23. São objetivos do Propepe:

I - acolher as famílias de estudantes com filhos menores de 6 (seis) anos de idade de modo a permitir o acesso, a permanência e a progressão de discentes enquanto desenvolvem suas atividades acadêmicas;

II - oferecer espaços físicos de acolhimento adequados para mães e pais com filhos de até 6 (seis) anos de idade para que tenham as melhores condições de envolvimento com os cursos e a aprendizagem;

III - criar espaços infantis e considerar a oferta de atividades lúdico-pedagógicas para filhos de estudantes, com até 6 (seis) anos de idade, incluídas atividades práticas pedagógicas no âmbito da extensão universitária.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO NAS BIBLIOTECAS

Art. 24. O Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB) destina-se a oferecer salas e espaços adequados para o estudo, a pesquisa e a permanência de estudantes das instituições federais de ensino superior e das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 25. São objetivos do PAB:

I - disponibilizar salas de estudo ou bibliotecas, sob a orientação de bibliotecário, que funcionem 24 (vinte e quatro) horas diárias, com oferta de espaços confortáveis, apropriados e seguros para o estudo, a consulta bibliográfica, a pesquisa e o acesso à internet a serem utilizados pelos estudantes regularmente matriculados nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;

II - contribuir para a atualização e a expansão dos acervos das bibliotecas direcionadas à educação superior e à educação profissional técnica e tecnológica pública federal;

III - promover a melhoria dos serviços de informação prestados aos usuários, de forma a assegurar acesso à informação de qualidade.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS ESTUDANTES

Art. 26. O Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS) destina-se a promover a cultura do cuidado no ambiente estudantil, de forma a melhorar as relações entre estudantes, professores e funcionários técnico-administrativos de instituições federais de ensino superior e de instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

Art. 27. São objetivos do PAS:

I - consolidar modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, com valorização do convívio com a família e a comunidade, conforme os regramentos adotados na legislação vigente sobre saúde mental;

II - acolher e acompanhar as pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, propiciando pertencimento institucional;

III - fomentar mais informação e comunicação sobre o sofrimento psíquico e a saúde mental;

IV - construir uma cultura inclusiva, acolhedora, antimanicomial, humanista e não violenta.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Art. 28. O Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) destina-se a apoiar estudantes estrangeiros matriculados nas instituições federais de ensino e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e recebidos no âmbito de programas de cooperação técnico-científica e cultural com países com os quais o Brasil mantenha acordos educacionais ou culturais.

Art. 29. São objetivos do Promisaes:

I - adotar medidas que viabilizem o intercâmbio de estudantes para que frequentem cursos presenciais de graduação ministrados nas instituições federais de ensino superior participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G);

II - ofertar auxílio financeiro para alunos estrangeiros regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições referidas no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DO BENEFÍCIO PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 30. A PNAES será articulada com outras políticas sociais da União, especialmente as de transferência de renda, e o Poder Executivo ficará autorizado a instituir e conceder Benefício Permanência na Educação Superior a famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal (CadÚnico) que tenham dependentes matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica estabelecido o Sistema Nacional de Informações e de Controle dos programas e das ações da PNAES, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino superior e as instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica prestarão todas as informações referentes à implementação, à execução e à avaliação das ações da PNAES no Sistema Nacional de Informações e de Controle, referido no *caput* deste artigo, sob pena de suspensão do repasse de recursos financeiros até a regularização dessas informações.

Art. 32. A legislação, os editais e as informações que envolvam a execução da PNAES deverão ser amplamente divulgados nos sítios na internet dos órgãos e das entidades participantes do programa e, no que couber, no Portal da Transparência do Governo Federal.

Art. 33. As normas e os demais procedimentos necessários à implementação dos programas e das ações da PNAES, observado o disposto nesta Lei, serão definidos em regulamento.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Wellington Barroso de Araujo Dias

Camilo Sobreira de Santana

Anielle Francisco da Silva

Simone Nassar Tebet

Nísia Verônica Trindade Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.7.2024.

*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.781, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I- no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo **per capita**; e

II- as vagas de que trata o [art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012](#), serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput**, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiro, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o [inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).” (NR)

“Art. 3º

I- no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo **per capita**; e

II- as vagas de que trata o [art. 4º da Lei nº 12.711, de 2012](#), serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput**, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiro, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.” (NR)

“Art. 4º

I -

.....

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

.....” (NR)

“Art. 6º

§ 1º

I - um representante do Ministério da Educação;

II - um representante do Ministério da Igualdade Racial;

III - um representante do Ministério dos Povos Indígenas;

IV - um representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

V - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A presidência do Comitê caberá ao representante do Ministério da Educação.

.....

§ 7º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, por proposição de quaisquer de seus membros.

§ 8º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 9º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 10. Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.” (NR)

[“Art. 7º](#) O Comitê de que trata o art. 6º encaminhará aos Ministérios responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial, pela implementação da política indígena e indigenista, pelas políticas de promoção dos direitos humanos e da cidadania e pela promoção de políticas públicas para a juventude, anualmente, relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas de que trata este Decreto.” (NR)

[“Art. 7º-A](#) O Ministério da Educação divulgará, anualmente, relatório com informações sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio, do qual deverão constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários da [Lei nº 12.711, de 2012](#).” (NR)

[“Art. 9º-A](#) Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)

[“Art. 9º-B](#) As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação **stricto sensu**.” (NR)

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos concursos seletivos próprios em andamento na data de sua entrada em vigor, realizados por instituições federais que ofertam vagas de educação superior e por instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o [parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.824, de 2012](#); e

II - o [art. 1º do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017](#), na parte em que altera os art. 2º e art. 3º do Decreto nº 7.824, de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Silvio Luiz de Almeida

Camilo Sobreira de Santana

Anielle Francisco da Silva

Sonia Bone de Sousa Silva Santos

Márcio Costa Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2023 - Edição extra.

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

~~I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário mínimo **per capita**; e~~

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo **per capita**; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023)

~~II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas;~~

~~III - as vagas de que trata o art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pelo Decreto nº 9.034, de 2017)~~

II - as vagas de que trata o art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023)

~~Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Revogado pelo Decreto nº 11.781, de 2023)~~

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput**, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiro, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. (Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023)

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o

acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o [inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

Art. 3º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

~~I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário mínimo per capita; e~~

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo **per capita**; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

~~II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas;~~

~~II - as vagas de que trata o [art. 4º da Lei nº 12.711, de 2012](#), serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.034, de 2017\)](#)~~

II - as vagas de que trata o [art. 4º da Lei nº 12.711, de 2012](#), serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput**, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiro, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

Art. 4º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 2º e 3º :

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

~~b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e~~

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos

realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do **caput**.

Art. 5º Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de educação de que trata este Decreto indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas.

§ 1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata este Decreto implicar resultados com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência da aplicação do inciso II do **caput** do art. 2º e do inciso II do **caput** do art. 3º.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, para acompanhar e avaliar o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

~~I - dois representantes do Ministério da Educação;~~

I - um representante do Ministério da Educação; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

~~II - dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e~~

II - um representante do Ministério da Igualdade Racial; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

~~III - um representante da Fundação Nacional do Índio;~~

III - um representante do Ministério dos Povos Indígenas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

IV - um representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

V - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

~~§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.~~

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

~~§ 3º A presidência do Comitê caberá a um dos representantes do Ministério da Educação, indicado por seu titular.~~

§ 3º A presidência do Comitê caberá ao representante do Ministério da Educação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

§ 4º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, e especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Ministério da Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos e ao funcionamento do Comitê.

§ 7º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, por proposição de quaisquer de seus membros. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

§ 8º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

§ 9º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

§ 10. Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

~~Art. 7º O Comitê de que trata o art. 6º encaminhará aos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, anualmente, relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas de que trata este Decreto.~~

Art. 7º O Comitê de que trata o art. 6º encaminhará aos Ministérios responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial, pela implementação da política indígena e indigenista, pelas políticas de promoção dos direitos humanos e da cidadania e pela promoção de políticas públicas para a juventude, anualmente, relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas de que trata este Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

Art. 7º-A O Ministério da Educação divulgará, anualmente, relatório com informações sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio, do qual deverão constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários da [Lei nº 12.711, de 2012](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

Art. 8º As instituições de que trata o art. 2º implementarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto neste Decreto.

Art. 9º O Ministério da Educação editará os atos complementares necessários para a aplicação deste Decreto, dispondo, dentre outros temas, sobre:

~~I - a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º; e~~

I - a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do **caput** do art. 2º e o inciso I do **caput** do art. 3º; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.034, de 2017\)](#)

~~II - as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto.~~

II - as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.034, de 2017\)](#)

III - a forma de comprovação da deficiência de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º e o inciso II do **caput** do art. 3º se dará nos termos da legislação pertinente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.034, de 2017\)](#)

Art. 9º-A Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino, na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Educação. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

Art. 9º-B As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação **stricto sensu**. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.781, de 2023\)](#)

Art. 10. Os órgãos e entidades federais deverão adotar as providências necessárias para a efetivação do disposto neste Decreto no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Aloizio Mercadante
Gilberto Carvalho
Luiza Helena de Bairros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.10.2012 e [retificado em 16.10.2012](#)

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

[Regulamento](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.~~

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na [alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024\)](#).

~~Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita.~~

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o **caput** deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo **per capita**. [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#).

Art. 2º (VETADO).

~~Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

~~Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [\(Redação dada pela Lei nº 13.402, de 2016\)](#)~~

~~Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.~~

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#).

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput** deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#).

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para

ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

~~Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita.~~

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata o **caput** deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo **per capita**. [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

~~Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

~~Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. [\(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016\)](#)~~

~~Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.~~

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput** deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou às pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública. [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

~~Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).~~

Art. 6º O Ministério da Educação e os ministérios responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial, de implementação da política indígena e indigenista, de promoção dos direitos humanos e da cidadania e de promoção de políticas públicas para a juventude serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa especial de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

~~Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.~~

~~Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016\)](#)~~

Art. 7º A cada 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

[\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

Parágrafo único. O Ministério da Educação divulgará, anualmente, relatório com informações sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio, do qual deverão constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

Art. 7º-A. Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação **stricto sensu**. [\(Incluído pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

Art. 7º-C. Após 3 (três) anos da divulgação dos resultados do censo do IBGE, o Poder Executivo deverá adotar metodologia para atualizar anualmente os percentuais de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em relação à população das unidades da Federação, na forma da regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

Luiza Helena de Bairros

Gilberto Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012

*

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518121 - <http://www.ufscar.br>**ATO ADMINISTRATIVO PROACE Nº 76**

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a realização do processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para a assistência e permanência estudantil coordenados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar.

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- o Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- a Resolução CoACE n. 50, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar;
- e o constante dos autos do processo nº 23112.012936/2023-16;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e critérios para a realização do processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para a assistência e permanência estudantil coordenadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar.

Art. 2º Estabelecer os critérios e procedimentos para o processo de Avaliação Socioeconômica conforme descritos no documento anexo a este Ato Administrativo.

Art. 3º Definir que os casos omissos serão resolvidos pela ProACE, em primeira instância, pelo CoACE, em segunda instância e pelo ConsUni, em última instância.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Ribeiro JuniorPró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis
UFSCar**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA****1. DAS DEFINIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

1.1 A avaliação socioeconômica é um procedimento com metodologia específica a ser realizada por profissionais do Serviço Social, realizado por empresa especializada contratada e/ou por profissionais do quadro da UFSCar, responsável pelas avaliações socioeconômicas nos processos seletivos da ProACE. Para tal, serão consideradas as informações apresentadas no Formulário Socioeconômico e comprovadas através da documentação que o acompanha.

1.2 O processo de avaliação socioeconômica será realizado em fluxo contínuo e de acordo com as etapas constantes no cronograma disposto no Anexo I.

1.3 Para a execução da avaliação, entende-se:

I. Grupo familiar: a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Trata-se do grupo com o qual o/a estudante mantenha relações de responsabilidade legal recíprocas no provimento do sustento.

II. Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

III. Renda per capita familiar: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas que compõe o núcleo familiar;

IV. Residência familiar: lugar onde o grupo familiar estabelece residência com intuito permanente (conf. Art. 70 Código Civil);

V. Residência acadêmica: local de residência para realização de suas atividades acadêmicas.

1.4 Na execução do procedimento de avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes aspectos:

I. Para membros declarados no grupo familiar com menos de 18 anos que NÃO TENHAM relação de filiação com a pessoa candidata ou seus pais deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados);

II. Para membros declarados no grupo familiar com mais de 18 anos e que NÃO TENHAM relação de parentesco ou TENHAM relação de parentesco, mas não colateral (avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, entre outros) com a pessoa candidata, deverá apresentar comprovante oficial de residência em próprio nome no mesmo endereço declarado pela pessoa candidata;

III. Para as pessoas candidatas que residam com outros familiares ou responsáveis que NÃO são seus pais, poderão ser solicitados documentos da família de origem da pessoa candidata, quando identificada a necessidade;

IV. Filho(a) de algum componente do grupo familiar que NÃO resida no mesmo domicílio, NÃO deverá ser declarado(a) como membro deste grupo, mesmo que haja pagamento de pensão alimentícia;

V. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável onde a pessoa candidata tenha residência fixa e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e a pessoa candidata ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos;

VI. Apenas será considerado/a como ECONOMICAMENTE INDEPENDENTE a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem;

VII. Para as pessoas candidatas solteiras e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

VIII. Pessoas candidatas que residam em “repúblicas” e que comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem) terá como valor de renda per capita familiar o valor apresentado individualmente, independente da configuração de membros e renda dos demais moradores.

IX. Pessoas candidatas que residam em “repúblicas” e que NÃO comprovem ser ECONOMICAMENTE INDEPENDENTES (a pessoa candidata que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda compatível com os seus gastos básicos como moradia, alimentação, água, luz internet, entre outros, e residência distinta à do grupo familiar de origem) será considerado, para cálculo de renda per capita familiar, o rendimento de sua família de origem.

1.5 O Formulário para Avaliação Socioeconômica poderá ser enviado uma única vez, não sendo possível a alteração posterior de qualquer item. Os procedimentos para resultado da Avaliação Socioeconômica levarão em conta os seguintes indicadores, de acordo com itens: renda per capita familiar, status ocupacional do/a mantenedor/a da pessoa candidata e situação agravante de vulnerabilidade – condições de saúde, deficiência, situação de pobreza e risco habitacional e/ou outros indicadores que venham a ser definidos.

1.6 Para acesso às diversas modalidades de bolsas será adotado um sistema de pontuação para a classificação dos níveis de vulnerabilidade, descritos no Anexo II, devendo ser observado o quadro que se segue:

Nível de Vulnerabilidade	Pontuação
I	66 - 100
II	50 - 65
III	0 - 49

2. DO CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR (RPC)

2.1 Para cálculo de renda per capita familiar se considera a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence a pessoa candidata, tendo como referência os três meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família a título regular ou eventual, inclusive horas extras e aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, bem como auxílios recebidos por pensão alimentícia, por parentes ou terceiros.

2.2 Para classificação do indicador de renda per capita o salário mínimo tem como referência o valor do salário mínimo brasileiro vigente à época da avaliação socioeconômica.

2.3 Os rendimentos provenientes de idosos (acima de 60 anos) agregados ao núcleo familiar serão computados parcialmente (50% do valor total de sua renda bruta), desde que essa pessoa NÃO seja a responsável legal e/ou a principal provedora da pessoa candidata.

2.4 Em caso de baixa em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no período de referência para a avaliação, a renda do/a trabalhador/a desempregado/a não será considerada para cálculo de RPC; em situação contrária (registro de CTPS no último mês), será considerado o valor do salário integral, sem a média mensal.

2.5 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I. Auxílios para alimentação e transporte;

II. Férias, diárias e reembolsos de despesas de trabalho;

III. Adiantamentos e antecipações do 13º salário ou gratificações natalinas;

IV. Participação nos Lucros – PL, quando do funcionário de empresa;

V. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

VI. Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro desemprego e FGTS;

VII. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Programa Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IX. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

X. Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XI. Renda proveniente de estágio, Programa Menor Aprendiz ou equivalentes de jovens que componham o núcleo familiar e que tenham idade até 18 (dezoito) anos;

XII. Renda proveniente de bolsas de assistência estudantil ou de fomento, iniciação científica e pós-graduação de componentes do grupo familiar, inclusive da própria pessoa candidata.

2.6 Após auferido o valor da renda bruta, divide-se o valor apurado pelo número de pessoas que compõem o núcleo familiar da pessoa candidata para chegar-se ao valor da renda per capita familiar.

2.7 Poderão ser analisadas outras situações com vistas a averiguar a compatibilidade entre informações sobre bens patrimoniais, movimentação bancária, podendo ainda ser solicitado relatório que comprove a existência ou não de contas bancárias para o CPF de cada integrante do grupo familiar, extraído utilizando a ferramenta "Registrato" do Banco Central, por meio do link <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>; investimentos financeiros e condição de moradia e a renda familiar declarada.

2.7.1 Havendo dúvida ou suspeita que não possa ser completamente elucidada a partir do rol documental apresentado pela pessoa candidata a respeito da incompatibilidade entre a renda per capita apurada e informações relativas a tais situações, a pessoa candidata terá resultado de sua avaliação socioeconômica "inconcluso", podendo apresentar recurso na forma e prazos comunicados previamente pela ProACE no site www.bolsas.ufscar.br.

2.8 Capital bancário de investimento será considerado no cálculo de renda bruta familiar apenas quando demonstrarem pagamentos e usos nas despesas e manutenção mensal do núcleo familiar, desde que respeitado o item 2.7 deste documento.

2.9 A equipe do Serviço Social, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), conforme a especificidade e necessidade de cada situação, poderá:

I. Solicitar em qualquer etapa do processo de avaliação socioeconômica documentos complementares;

II. Realizar visitas domiciliares;

III. Consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais.

3. STATUS OCUPACIONAL DO/A MANTENEDOR/A DA PESSOA CANDIDATA

3.1 O status ocupacional do/a mantenedor/a da pessoa candidata será considerado a partir da documentação comprobatória de renda entregue no Formulário de Avaliação Socioeconômica.

3.2 Será considerado como principal mantenedor da pessoa candidata, desde que elencados no mesmo domicílio, seus pais/padrasto/madrasta/responsável legal com maior rendimento; na falta destes, os avós; na falta dos anteriores, parentes colaterais com o maior rendimento.

3.3 No caso da pessoa candidata ter constituído família e ter renda, considerar-se-á seu próprio status ocupacional; caso não tenha renda, será considerado o status ocupacional de quem tiver maior rendimento no núcleo familiar.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para compor a documentação necessária de inscrição, a pessoa candidata deverá preencher, com todas as informações solicitadas, o Formulário para Avaliação Socioeconômica a ser preenchido exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.1 Para que a documentação seja considerada completa, os documentos obrigatórios a serem enviados devem ser as cópias digitais dos que estão listados a seguir, conforme as categorias em que a pessoa candidata se enquadre.

4.2 No ato da inscrição será obrigatório o envio do atestado de matrícula ou comprovante do requerimento de matrícula, quando esta ainda não foi confirmada.

4.3 O Formulário para Avaliação Socioeconômica deverá ser preenchido, com todas as informações solicitadas, exclusivamente por meio de link específico, no qual se procederá o envio das informações exclusivamente por meio eletrônico. O link específico será divulgado pelo site www.bolsas.ufscar.br e pelos demais canais de comunicação oficiais da UFSCar.

4.4 O Formulário para Avaliação Socioeconômica, uma vez enviado por meio do endereço eletrônico descrito, não poderá ter suas informações alteradas; caso a pessoa candidata deseje guardar uma versão para eventual consulta, deve salvar o arquivo "pdf" após o preenchimento.

4.5 Toda documentação exigida no ato da inscrição deverá ser enviada exclusivamente por meio de upload na plataforma de inscrição, através de link disponível em www.bolsas.ufscar.br.

4.6 Não é possível realizar a avaliação socioeconômica sem o envio do formulário devidamente preenchido e dos documentos exigidos, ficando previsto, para estes casos, o resultado "Inconcluso".

5. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS/AS OS/AS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

5.1 Todas as pessoas declaradas no grupo familiar, inclusive a pessoa candidata, deverão comprovar documentos a seguir:

I. Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Para as pessoas candidatas estrangeiras, cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia das páginas do passaporte contendo foto, dados pessoais e validade;

II. CPF;

III. Certidão de Nascimento para crianças que ainda não possuam Carteira de Identidade (RG);

IV. Certidão de casamento, com sentença de divórcio para pais divorciados ou sentença de dissolução de união estável, no caso de união marital;

V. Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito;

VI. Atestado de matrícula para membros da família que estejam cursando ensino superior.

5.2 Todas as pessoas que compõem o núcleo familiar devem apresentar, obrigatoriamente, comprovação das informações declaradas no Formulário para Avaliação Socioeconômica com relação à situação de emprego e renda, inclusive pessoas que estejam desempregadas ou que não exerçam atividade remunerada.

5.2.1 Em caso de pessoas que acumulem mais de um vínculo empregatício é necessária a comprovação de todas as atividades.

5.2.2 Para cada atividade de trabalho existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda e todas as pessoas declaradas na família devem comprovar sua condição de renda, segundo as categorias abaixo.

6. DA COMPROVAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

Trabalhadores(as) assalariados(as) são as pessoas que possuem vínculo empregatício por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e pessoas servidoras públicas nas esferas municipal, estadual e federal.

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato). Em caso de estudante estrangeiro, é necessária a apresentação de uma declaração de ausência da carteira de trabalho e previdência social, conforme modelo contido no Anexo III;

II. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição. Em caso do pagamento de salário não passar por transação bancária, declaração do empregador atestando que os pagamentos são realizados por repasse do salário direto ao funcionário;

III. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

IV. Holerites referentes a no mínimo três e no máximo seis meses, dos últimos meses que antecedem à data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica.

7. DA COMPROVAÇÃO PARA TRABALHADORES/A EM ATIVIDADES RURAIS

Trabalhadores(as) em atividades rurais são pessoas físicas ou jurídicas que exploram atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário.

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

III. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

IV. Extratos bancários de conta(s) de Pessoa Jurídica referentes a, referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica.

V. As notas fiscais de vendas referentes à produção agropecuária dos doze (12) meses que antecedem à data da inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

VI. Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica;

VII. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), se for o caso;

VIII. Declaração de sindicato, cooperativa ou associação na qual conste: modo de utilização da terra (o que produz e quanto produz), a renda bruta dos últimos doze (12) meses, a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais, etc) e o número de empregados.

8. DA COMPROVAÇÃO PARA APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

Pessoas aposentadas são aquelas que pararam de trabalhar e recebem sua aposentadoria (por idade, invalidez ou tempo de contribuição). Pensionistas são pessoas que são beneficiárias do benefício de pensão por morte.

I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

II. Extratos de conta(s) bancária(s) referentes a, referentes aos três últimos meses que antecedem à data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;

III. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;

IV. Extratos de Pagamento (INSS) referentes a, referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica obtida por meio de consulta no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>) ou pessoalmente nas agências do INSS;

V. Declaração de Emprego e Renda – Aposentado/a, com especificação da informação sobre o exercício de atividade laboral ou que não exerce outra atividade remunerada, conforme modelo no Anexo IV (obrigatória para todo/a Aposentado/a ou Pensionista, mesmo apresentando o extrato de pagamento do INSS).

9. DA COMPROVAÇÃO PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Pessoas autônomas são profissionais prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS. Profissionais liberais são pessoas que têm formação de nível superior ou técnico e registro em ordem ou conselho.

9.1 Considera-se para os fins deste documento:

- I. profissional liberal: formação de nível superior ou técnico, registrado em ordem ou conselho, tais como advogado/a, contador/a, arquiteto/a, médico/a, dentista, engenheiro/a, entre outros;
- II. profissional autônomo - prestadores de serviço que não têm vínculo de trabalho formal, não possuem micro ou pequena empresa em seu nome, mas contribuem com o INSS, tais como manicure, mecânico, eletricista, taxista, pedreiro, entre outros;

9.2 Os documentos necessários para a comprovação para autônomos e profissionais liberais são:

- I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);
- II. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;
- III. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;
- IV. Declaração de Rendimentos informando o rendimento médio mensal, referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica, conforme o modelo no Anexo V;
- V. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica, compatíveis com a renda declarada.

10. DA COMPROVAÇÃO PARA SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO DE EMPRESA, MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO

Relativo às pessoas que exercem profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços enquanto sócias, dirigentes, proprietárias de empresa, micro e pequena empresa.

- I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);
- II. Extratos de conta(s) bancária(s) pessoa física referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;
- III. Extratos de conta(s) bancária(s) pessoa jurídica, referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;
- IV. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;
- V. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica;
- VI. Declaração do Simples Nacional, a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica;
- VII. Declaração de Rendimentos emitida por escritório de contabilidade; holerite de pró-labore referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;
- VIII. Declaração de Rendimentos compatível com a renda comprovada, conforme modelo no Anexo VI (obrigatória para todo micro ou pequeno empresário, mesmo tendo sido apresentadas as comprovações anteriores).

11. DA COMPROVAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS DO MERCADO INFORMAL

Trabalhadores do mercado informal são as pessoas que exercem prestação de serviço sem vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho.

11.1 Considera-se para os fins deste documento que os/as trabalhadores/as do mercado informal exercem prestação de serviço sem vínculo em CTPS, não fazem recolhimento de garantias previdenciárias e contam com oportunidades não regulares de trabalho, tais como ajudantes de pedreiro, pintores, jardineiros, entre outros.

11.2 Os documentos necessários para a comprovação para trabalhadores/as do mercado informal são:

- I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);
- II. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes a, no mínimo, aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;
- III. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;
- IV. Declaração de Rendimentos informando o rendimento médio mensal referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica, conforme o modelo no Anexo V.

12. DA COMPROVAÇÃO PARA DESEMPREGADO/A E SEM RENDIMENTOS

Relativo às pessoas com idade para trabalhar (acima de 14 anos) que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho.

- I. CTPS (a página da foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);
- II. Extratos de conta(s) bancária(s) corrente(s), poupança(s) e aplicação(ões) financeira(s), referentes a, no mínimo, aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;
- III. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) a mais atual em relação ao período de realização da Avaliação Socioeconômica, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição ou, em caso de não declarar imposto de renda, acessar o link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e baixar a página com a informação de que nada consta;
- V. Declaração de Ausência de Rendimentos, conforme o modelo do Anexo VII.

13. DA COMPROVAÇÃO PARA RENDAS COMPLEMENTARES QUE SE SOMAM AO RENDIMENTO FAMILIAR

Relativo às pessoas que recebem outros tipos de rendimentos permanentes como mesada, auxílio de familiares ou renda proveniente de aluguéis e arrendamentos.

13.1 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- I. Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimento referentes aos três últimos meses que antecedem a data de entrega da documentação para inscrição no processo de Avaliação Socioeconômica;
- II. Declaração de Rendimentos de Aluguel, conforme o modelo do Anexo VIII.

13.2 Recebimento de Pensão Alimentícia:

- I. Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia;
- II. Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia, assinada pelo/ a responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal, conforme o modelo do Anexo IX.

13.3 Auxílio Pago por Parentes ou Terceiros:

- I. Declaração de Rendimentos por Pagamento de Auxílio, assinada pelo/a responsável pelo pagamento, conjuntamente com o beneficiário ou representante legal, conforme o modelo do Anexo X.

14. DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - DEFICIÊNCIA OU SITUAÇÃO DE SAÚDE

A situação agravante de vulnerabilidade - condição de saúde e deficiência será considerada a partir da informação declarada em Formulário para Avaliação Socioeconômica e comprovada de acordo com os seguintes itens:

- I. Laudo médico atualizado com CID10 ou CID11 da própria pessoa candidata ou de membro da família indicado no Formulário para Avaliação Socioeconômica;
- II. Extrato de pagamento de benefício do INSS onde conste código 32 – aposentadoria por incapacidade permanente ou equivalente.

15. DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE DE POBREZA

A situação agravante de vulnerabilidade – situação de pobreza será considerada a partir da informação declarada em Formulário para Avaliação Socioeconômica e comprovada de acordo com o seguinte item:

- I. Comprovação de recebimento de benefício de transferência de renda, tais como extrato de saque do Programa Bolsa Família, extrato de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

16. DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE DE RISCO HABITACIONAL

A situação agravante de vulnerabilidade – risco habitacional será considerada a partir da informação declarada em Formulário para Avaliação Socioeconômica e comprovada de acordo com os seguintes itens:

16.1 Nas situações em que há gastos com moradia (moradia alugada, financiada):

- I. Comprovante de pagamento de financiamento mensal;
- II. Comprovante de pagamento de aluguel e contrato de locação.

16.2 Nas situações de moradia para endereço sem comprovação regular (urbana ou rural); em aldeias ou terras de demarcação indígena ou quilombola; assentamento ou acampamento:

- I. Declaração emitida por Prefeitura; ou Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) de endereço; ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; ou conta de água ou energia elétrica que expresse a informação sobre a situação habitacional estar localizada em área de ocupação ou equivalente, comunidade indígena ou quilombola, assentamento, entre outros;
- II. Autodeclaração de acordo com o modelo do Anexo XI, assinado e encaminhado juntamente com documento de identificação de testemunha.

16.3 A comprovação em relação à situação de moradia levará em consideração a residência familiar de origem da pessoa candidata; não será considerada comprovação de residência acadêmica do/a estudante na cidade do campus para pontuação deste indicador.

16.4 Em caso da família ter gastos com habitação (aluguel ou financiamento), mas constar imóvel próprio na Declaração de IRPF, não será atribuída pontuação para este indicador.

17. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - NÍVEIS DE VULNERABILIDADE

17.1 A equipe que realizará as avaliações socioeconômicas será responsável pelo cumprimento dos critérios e procedimentos previstos no presente documento, bem como pelas informações referentes a prazos de inscrições, entrevistas e divulgação dos resultados.

17.2 A pessoa candidata será classificada no processo de avaliação socioeconômica, conforme os níveis de vulnerabilidade, de acordo com a pontuação detalhada no Anexo II.

17.3 A pessoa candidata será desclassificada do processo de Avaliação Socioeconômica, quando:

- I. Apresentar renda per capita familiar superior a 1 ½ SM (um salário mínimo e meio). Neste caso, os demais indicadores de vulnerabilidade socioeconômica não serão considerados;
- II. Quando, após etapa de recurso, mesmo com a entrega da documentação completa, não for possível a finalização da avaliação socioeconômica;
- III. Fraudar ou prestar informações falsas no formulário socioeconômico, inclusive correndo o risco de, além da exclusão deste processo de avaliação socioeconômica, sofrer sanções disciplinares previstas no Regulamento Geral da UFSCar e nos Códigos Civil e Criminal brasileiros.

17.4 Nos casos em que o resultado do processo de avaliação socioeconômica indicar o resultado desclassificado, a pessoa poderá participar de outro processo de avaliação socioeconômica, após três meses da publicação do resultado final e mediante justificativas avaliadas e aprovadas pela ProACE que comprovem mudanças estruturais que impactam a renda per capita familiar.

17.4.1 Caso não haja justificativas que comprovem mudanças estruturais que impactam a renda per capita familiar da pessoa candidata que teve o resultado desclassificado, o mesmo poderá participar de outro processo de avaliação socioeconômica, depois de um ano da publicação do resultado acima indicado.

17.5 A pessoa candidata será desistente do processo de Avaliação Socioeconômica, quando:

- I. Perder os prazos estabelecidos de acordo com os comunicados oficiais emitidos pela ProACE;
- II. Não se manifestar em prazo de recurso, previamente estabelecido e divulgado.
- III. Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a;
- IV. Deixar de enviar a documentação em qualquer uma das etapas do processo da Avaliação Socioeconômica.

17.6 Nos casos em que os resultados do processo de avaliação socioeconômica indicar o resultado desistente, a pessoa poderá participar de outro processo de avaliação socioeconômica, depois de três meses da publicação do resultado final.

17.7 O resultado do processo de Avaliação Socioeconômica será divulgado em comunicado oficial emitido pela ProACE na página www.bolsas.ufscar.br.

18. DA REVISÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

18.1 Na ocasião em que houver, por parte da pessoa candidata, discordância em relação ao resultado divulgado, haverá a etapa de Revisão, na qual a pessoa candidata terá vistas aos procedimentos utilizados para realização de sua avaliação socioeconômica e deverá se manifestar em formulário específico, cujo link estará disponível no site www.bolsas.ufscar.br.

18.2 Não caberá revisão em nenhuma instância à pessoa candidata que não se manifestar nos prazos estipulados e divulgados previamente pela ProACE nos meios de comunicação oficiais.

18.3 Frente ao pedido de revisão, a equipe responsável pela avaliação socioeconômica procederá à nova análise e julgamento, considerando argumentos e/ou documentação apresentados e o resultado será publicado em lista na página www.bolsas.ufscar.br.

18.4 Será de inteira responsabilidade e competência da pessoa candidata o acompanhamento dos informes e publicações previstos neste documento através da página www.bolsas.ufscar.br e demais meios de comunicação oficiais utilizados pela ProACE e suas unidades vinculadas.

18.5 O resultado da avaliação socioeconômica habilitará ou não a pessoa candidata para acesso aos benefícios solicitados em cada edital que a pessoa candidata se inscrever e será divulgado por meio de listas com a indicação de “classificado”, “desclassificado”, “desistente”:

- I. O resultado classificado apresenta possibilidade de acesso a atendimentos específicos de cada edital que a pessoa candidata se inscrever;
- II. O resultado desclassificado indica situações previstas no item 17.3;
- III. O resultado desistente indica situações previstas no item 17.5.

18.6 Durante o processo de avaliação socioeconômica, há a possibilidade de ocorrência de resultado preliminar caracterizado como inconcluso, o qual indica que não foi possível finalizar o cálculo de renda per capita familiar em decorrência de documentação incompleta ou inconsistência nos dados declarados e comprovados. Esse resultado fica previsto até o resultado preliminar da fase de revisão.

18.7 Todos os resultados deste processo seletivo serão publicados exclusivamente no endereço eletrônico: www.bolsas.ufscar.br.

18.8 Será de inteira responsabilidade e competência da pessoa candidata o acompanhamento dos informes e publicações por meio da página www.bolsas.ufscar.br e demais canais de comunicação oficiais utilizados pela ProACE e suas unidades vinculadas.

19. DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

19.1 O recurso trata-se da última instância recursiva, no âmbito administrativo, previsto no processo de avaliação socioeconômica regido por este documento, para a pessoa candidata que participou de todas as etapas deste processo.

19.2 A pessoa candidata que discordar do resultado final poderá entrar com recurso por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bolsas.ufscar.br, respeitado o cronograma constante no Anexo I.

19.3 Para a realização da fase recursal, será constituída uma comissão nomeada pela ProACE em ato administrativo específico que terá a função de avaliar os recursos interpostos.

19.4 A comissão poderá dispor da assessoria de assistente social que tenha conhecimento sobre o processo de avaliação socioeconômico regido por este documento, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

19.5 A comissão tem caráter consultivo e seu parecer com as possíveis constatações de inconformidades deve ser encaminhado à ProACE para deliberação e providências.

19.6 A comissão tem o papel único e exclusivo de avaliar a conformidade do trabalho de avaliação socioeconômica realizado, tendo como referência normativa o presente documento e eventuais retificações.

19.7 A análise de conformidade consiste na leitura do Termo de Interposição de Recurso interposto pela pessoa candidata, leitura de relatório da assistente social que executou a avaliação socioeconômica questionada e verificação da adequação da avaliação aos normativos previstos no presente documento.

19.8 O resultado da análise da comissão de recurso, se conclusivo pela conformidade do processo de avaliação socioeconômica terá como indicação “Deferido” ou “Indeferido”. Em caso de resultado Deferido, poderá ser indicada a realização de nova avaliação socioeconômica ou a realização de procedimento para a correção do resultado. Em caso de resultado Indeferido, será mantido o resultado anterior.

19.9 A pessoa candidata interessada na interposição de recurso, deverá entregar Termo de Interposição de Recurso, conforme formulário específico, divulgado na página www.bolsas.ufscar.br.

19.10 Não serão aceitos Termos de Interposição de Recurso que estejam incompletos e/ou sem a justificativa a ser avaliada pela comissão.

19.11 Não caberá recurso à pessoa candidata que obtiver resultado “desistente” em alguma das etapas do processo de avaliação e/ou não cumprir as etapas e prazos previstos neste documento e nos comunicados oficiais emitidos pela ProACE. Assim, mesmo que a pessoa candidata encaminhe o formulário, este não será analisado.

20. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

20.1 Ao participar do processo de avaliação socioeconômica regido pelos termos deste documento, a pessoa candidata atesta que as informações prestadas são verdadeiras.

20.2 Caso haja indícios de informações incorretas ou omissões, a ProACE estabelecerá comissão específica para apuração prévia dos indícios.

20.3 Qualquer pessoa que verifique indícios de irregularidades ou omissão de informações e que comprometa o processo de avaliação socioeconômica poderá se manifestar por meio da Ouvidoria da UFSCar.

20.4 Constatada a inveracidade parcial ou total das informações prestadas ou a omissão de informações que comprometam o processo de avaliação socioeconômica, a pessoa candidata:

- I. Será eliminada do processo de avaliação socioeconômica a qualquer momento;
- II. Será excluída dos programas de assistência e de permanência estudantil;
- III. Será obrigada a devolver os recursos financeiros recebidos de forma indevida.

20.5 Caso fique comprovada a inveracidade parcial ou total das informações prestadas ou a omissão de informações que comprometam o processo de avaliação socioeconômica, a pessoa candidata somente poderá participar de novo processo de avaliação socioeconômica depois de decorridos dois anos da conclusão do processo de apuração.

ANEXO I

CRONOGRAMA MENSAL

O cronograma tomará como base as etapas indicadas na tabela abaixo e as datas específicas para cada etapa do processo serão indicadas no site www.bolsas.ufscar.br, mensalmente.

ETAPAS

Inscrições e envio das documentações

Resultado Preliminar

Solicitação de Revisão

Resultado da Revisão

Interposição de Recurso

Resultado do Recurso e Resultado Final

ANEXO II

PONTUAÇÃO POR INDICADORES DE VULNERABILIDADE

RENDIA PER CAPITA

De 1 SM + R\$ 1,00 a 1 ½ SM 05

De ½ SM + R\$ 1,00 a 1 SM 45

De ¼ SM + R\$ 1,00 a ½ SM 60

De 0 a ¼ SM 70

STATUS OCUPACIONAL DO/A MANTENEDOR/A DO/A ESTUDANTE

Empresários/as e cargos de alta administração/gerência 0

Micro e pequenos empresários/as 2

Profissionais liberais (médico/a, advogado/a, arquiteto/a, engenheiro/a, outros/as) 2

Proprietários/as ou produtores/as agropecuários/as 3

Profissionais autônomos/as 3

Funcionários/as e servidores/as públicos/as 5

Trabalhadores/as com vínculo formal de trabalho em empresas privadas 6

Aposentados/as e pensionistas 7

Trabalhadores/as domésticos/as com vínculo formal, produtores/as de agricultura familiar 8

Trabalhadores/as do mercado informal 9

Desempregados/as 10

SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - SAÚDE E DEFICIÊNCIA

Não comprova situação de doença ou deficiência na família 0

Comprova situação de doença ou deficiência na família 6

SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - POBREZA

Família não beneficiária de Programa de Transferência de Renda 0

Família não beneficiária de Programa de Transferência de Renda 7

SITUAÇÃO AGRAVANTE DE VULNERABILIDADE - RISCO HABITACIONAL

Sem gastos com moradia (casa própria, cedida) 0

Comprova gastos com moradia (casa alugada, financiada) 5

Moradia em área de ocupação irregular (urbana ou rural); aldeias ou terras de demarcação indígena ou quilombola ou acampamento 7

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____, (estado civil) _____, aluna/o estrangeiro/a, inscrito no Registro Nacional Migratória (RNM) número _____, residente e domiciliado no endereço _____

_____, nº _____, bairro _____, município de _____
_____, declaro para os devidos fins, que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

* Anexar cópia RNM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA APOSENTADO/A E/OU PENSIONISTA

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que:

() NÃO exerço trabalho ou atividade remunerada, sendo minha única fonte de renda a aposentadoria.

() exerço atividade de trabalho com registro em CTPS, conforme anexos*.

() trabalho no mercado informal com a atividade de _____ e nos três meses
_____ (meses e ano)

auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Autônomo/a, Profissional Liberal, Trabalhadores do Mercado Informal)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço trabalho como/no:

() autônomo/profissional liberal (com contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

() mercado informal, sem vínculo em CTPS (sem contribuição ao INSS)

Com a atividade: _____

E referente aos meses: _____ (meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

(Empresário, Pequeno ou Microempresário)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, conforme Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo negócio próprio, micro ou pequeno empresário com a atividade:

E referente aos meses: _____ (meses e ano), auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____
(_____)

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s) pessoa física e jurídica

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas referentes aos meses de _____ (meses e ano).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

* Necessário anexar comprovante de conta (s) bancária (s).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos por aluguel de imóvel de minha propriedade ou sob minha responsabilidade no valor mensal de

R\$ _____, (_____) referente ao imóvel localizado no endereço:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____

(responsável pelo pagamento), RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que PAGO o valor mensal de R\$ _____

referente à pensão alimentícia para: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo pagamento

Obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS POR PAGAMENTO DE AUXÍLIOS

(Valores pagos para auxílio da família por parentes ou terceiros)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que pago o valor mensal de R\$ _____
(_____)

referente a auxílio para o grupo familiar ao qual pertence o/a
estudante: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura (responsável pelo pagamento)

Obrigatório reconhecimento de firma ou anexar cópia de documento de identidade

Assinatura (beneficiário ou representante legal)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MORADIA

(Para endereço sem comprovação regular)

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente no endereço _____

DECLARO para os devidos fins e com anuência da testemunha abaixo qualificada e assinada, que resido em imóvel de ocupação irregular desde mês/ano
_____/_____/_____ E NÃO

POSSUO OUTRA FORMA DE COMPROVAÇÃO.

_____, ____/_____/_____.
Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante

Testemunha: _____

(nome completo, CPF, RG e assinatura)

Obs: É obrigatório o envio da fotocópia da carteira de identidade do declarante e comprovante de IPTU no nome do declarante.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 24/04/2023, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1019251** e o código CRC **D0033179**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.012936/2023-16

SEI nº 1019251

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518121 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PROACE Nº 77

Dispõe sobre os procedimentos de seleção, em fluxo contínuo, para formação de Cadastro de Reserva do Programa de Assistência Estudantil (PAE), com caráter classificatório, destinados a estudantes dos cursos presenciais de primeira graduação ativos/as da UFSCar

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- o Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- a Resolução CoACE n. 50, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar;
- o Ato Administrativo ProACE n. 76, de 24, de abril de 2023, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a realização do processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para a assistência e permanência estudantil coordenados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar;
- e o constante dos autos do processo nº 23112.012960/2023-55;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos de seleção, em fluxo contínuo, para o ingresso no [Programa de Assistência Estudantil](#) (PAE) e para formação de Cadastro de Reserva, com caráter classificatório, destinados a estudantes dos cursos presenciais de primeira graduação ativos/as nos quatro campi da UFSCar, conforme regulamentado no anexo a este Ato Administrativo.

Art. 2º Definir que os casos omissos serão resolvidos pela ProACE, em primeira instância, pelo CoACE, em segunda instância e pelo ConsUni, em última instância.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Ribeiro Junior

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis
UFSCar

PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente instrumento tem por finalidade regulamentar a seleção, em fluxo contínuo, de estudantes com perfil elegível para a formação de Cadastro Reserva do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar (PAE), condicionado à disponibilidade

orçamentária.

1.2 Para se inscrever no processo de seleção para formação de Cadastro de Reserva do Programa de Assistência Estudantil, a pessoa candidata precisará participar do processo de avaliação socioeconômica para ações voltadas para assistência e permanência estudantil, conforme as normativas vigentes.

1.3 A participação da pessoa candidata no processo de avaliação socioeconômica e seu enquadramento no perfil de vulnerabilidade estabelecido pela UFSCar não garante seu acesso ao PAE, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária.

2. CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR

2.1 Para se candidatar ao processo seletivo a pessoa deverá:

- a) estar matriculada ou em processo de confirmação de matrícula;
- b) cursando ou em processo de início de sua primeira graduação em um dos cursos presenciais, isto é, aqueles/as que não sejam diplomados/as em nenhum curso superior, inclusive os/as classificados como tecnólogos; e
- c) que apresente situação de vulnerabilidade socioeconômica, elegível com Nível de Vulnerabilidade I ou II, aferidas e comprovadas no processo de Avaliação Socioeconômica, conforme Ato Administrativo ProACE n.76, de 24, de abril de 2023;
- d) que comprove renda per capita familiar de zero a um salário mínimo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição para participar do processo de formação de Cadastro de Reserva do Programa de Assistência Estudantil terá caráter de fluxo contínuo.

3.2 Todas as informações relativas a eventuais datas e prazos serão informadas por meio do site www.bolsas.ufscar.br e pelos canais oficiais de comunicação da UFSCar.

3.3 Os documentos necessários que comprovem a situação de vulnerabilidade estão detalhados no processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para assistência e permanência estudantil, disponível no site www.bolsas.ufscar.br.

3.4 A inscrição e a entrega da documentação será realizada de forma remota e regulamentada pelo processo de Avaliação Socioeconômica para ações voltadas para assistência e permanência estudantil.

3.5 Pela característica do fluxo contínuo, caso haja mais de uma inscrição da pessoa candidata, será procedida a avaliação dos documentos da primeira inscrição constante na base de informação.

4. DA MANIFESTAÇÃO VIRTUAL DE INTERESSE E DO INGRESSO NO PAE

4.1 A pessoa candidata convocada deverá manifestar virtualmente interesse para ingresso no Cadastro Reserva do Programa de Assistência Estudantil, segundo cronograma (Anexo I); para isso, na lista de convocação a ser publicada no site www.bolsas.ufscar.br, será disponibilizado um link para que a pessoa manifeste seu interesse em formulário eletrônico dedicado a esta finalidade.

4.2 No ato da manifestação virtual será solicitado à pessoa candidata que apresente conta corrente em seu nome, não podendo essa ser conjunta, nem de terceiros.

4.2.1 A abertura da conta bancária deverá ser providenciada pelo/a estudante; caso não a possua, e enquanto não for providenciada, o recebimento fica suspenso, sendo possível o recebimento retroativo, por no máximo até dois meses, a partir da regularização dessa pendência.

4.2.2 Demais orientações sobre dados bancários serão disponibilizadas no ato de convocação.

4.3 É responsabilidade da pessoa manter atualizados os dados pessoais no cadastro do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), tais como endereço, telefone, e-mail, raça/cor, gênero, etc.

4.4 As pessoas convocadas e que se manifestarem virtualmente, de acordo com o Cronograma (Anexo I), estarão inseridas no Cadastro de Reserva e poderão fazer jus às bolsas que compõem o Programa de Assistência Estudantil.

4.5 Caso a pessoa convocada não preencha o formulário dentro do prazo previsto para manifestação virtual de interesse poderá manifestar o interesse em um prazo de, no máximo, um ano, contados a partir da primeira convocação. Caso não manifeste interesse neste período, a pessoa deverá se inscrever novamente no processo de avaliação socioeconômica, para que possa entrar na lista de Cadastro Reserva.

4.6 As pessoas convocadas que não tiverem completado a idade de 18 anos, deverão obrigatoriamente enviar o Termo de Responsabilidade, constante no Anexo II, preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis.

5. DA COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INGRESSO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

5.1 É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar todas as informações relativas ao processo de formação de Cadastro Reserva do Programa de Assistência Estudantil por meio de comunicados oficiais emitidos no site www.bolsas.ufscar.br e pelos canais oficiais de comunicação da UFSCar.

5.2 Por se tratar de processo em fluxo contínuo, a cada mês a lista final das pessoas candidatas inscritas para a formação de Cadastro Reserva do Programa de Assistência Estudantil poderá ser reclassificada, conforme critérios abaixo descritos, auferida no processo de Avaliação Socioeconômica:

I. Pontuação;

II. Renda per capita, como critério de desempate.

ANEXO I

CRONOGRAMA MENSAL

O cronograma tomará como base as etapas indicadas na tabela abaixo e as datas específicas para cada etapa do processo serão indicadas no site www.bolsas.ufscar.br, mensalmente.

ETAPAS

Inscrições e envio das documentações - por meio de formulário específico disponível em www.bolsas.ufscar.br

Convocação das pessoas habilitadas e manifestação de interesse - por meio de formulário específico disponível em www.bolsas.ufscar.br

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFSCar PARA ADOLESCENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS COMPLETOS

IDENTIFICAÇÃO DO/A ESTUDANTE ADOLESCENTE:

Eu _____, portadora/a do RG _____ e do CPF _____, estudante matriculado na Universidade Federal de São Carlos, campus _____, no curso _____, residente à Rua/Av. _____ Nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, assino, conjuntamente com o/a responsável legal abaixo identificado/a

IDENTIFICAÇÃO DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL:

Eu _____, portadora/a do RG _____ e do CPF _____, profissão _____, residente à Rua/Av. _____ Nº _____, bairro _____, cidade _____, Fone fixo: (_____) _____ e/ou fone celular (_____) _____, sendo (grau de parentesco) _____ do/a estudante acima identificado/a,

DECLARO QUE TENHO CIÊNCIA, ESTOU DE ACORDO E SOU RESPONSÁVEL:

1. Do processo seletivo em que meu/minha filho/a foi aprovado/a e das bolsas que esse atendimento contempla para os quais está firmando seu ingresso.
2. Que a UFSCar, por meio de seus Departamentos e Serviços, quando necessário, entrará em contato sobre assuntos pertinentes ao/a estudante.
3. Que a bolsa moradia possui duas modalidades de atendimento podendo ser repassada por valor em dinheiro diretamente à conta bancária do/a estudante ou podendo ser ofertada em vaga nos alojamentos internos da Universidade (campus São Carlos e Sorocaba); nesta segunda modalidade, sei que a moradia possui um Termo de Ocupação com diretrizes de uso dos espaços e equipamentos e de boa convivência comunitária e que minha assinatura se estende também a assinatura e ciência deste Termo.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 24/04/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1019402** e o código CRC **124BD2BD**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.012960/2023-55

SEI nº 1019402

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019

Criado por 200697, versão 11 por 200697 em 24/04/2023 08:18:53.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos - Rodovia Washington Luiz km 235 - São Carlos-SP- fone (16) 3351-8111

Campus Araras - Rodovia Anhanguera km 174 - Araras-SP- fone (19) 3543-2600

Campus Sorocaba - Rodovia João Leme dos Santos km 110 - Sorocaba-SP - fone (15) 3229-5928

Campus Lagoa do Sino - Rodovia Lauri Simões de Barros - km 12- Buri-SP - fone (15) 3256-9000

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

À Fundação Universidade Federal de São Carlos

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	
Telefone/ Celular:	E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CPF:			

_____, conforme dados cadastrais acima, venho solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: _____.
(especificar a qual serviço está se credenciando, conforme Termo de Referência).

DECLARO, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebi todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tenho conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e que os realizarei de forma satisfatória;
- 5) QUE tenho conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concordo e aceito em prestar os serviços para os quais me credencio pelos valores estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE disponho ou disporei, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

São Carlos, _____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura do interessado

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo Administrativo nº23112.002755/2025-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, E
.....

A **Fundação Universidade Federal de São Carlos**, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração, com sede na Rodovia Washington Luiz, km 235 – São Carlos- SP, na cidade de São Carlos/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Edna Hércules Augusto, nomeada pela Portaria nº 4897/2021 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no dia 01 de março de 2021, doravante denominado CREDENCIANTE, e o **CREDENCIANTE** _____, inscrita no CPF sob o nº _____, sediado na _____, nº _____, CEP: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, doravante designado **CREDENCIADO**, RG _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23112.002755/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXX, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **estimada** de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do credenciado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor fixado para remuneração consta na tabela do item 1.1. do Termo de Referência.

5.2. No referido valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O referido valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Setembro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Apresentar-se para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o credenciante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do credenciado pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 154049/15266

II. Fonte de Recursos: 3008

III. Programa de Trabalho: 230967

IV. Elemento de Despesa: 33.90.36-35 (serviços) e 33.91.47-18 (INSS Patronal)

V. Plano Interno: N20RKG01SCN

VI. Nota de Empenho:

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo Administrativo nº23112.002755/2025-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, E

.....

A **Fundação Universidade Federal de São Carlos**, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração, com sede na Rodovia Washington Luiz, km 235 – São Carlos- SP, na cidade de São Carlos/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, Edna Hércules Augusto, nomeada pela Portaria nº 4897/2021 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no dia 01 de março de 2021, doravante denominado CREDENCIANTE, e o **CREDENCIANTE** _____, inscrita no CPF sob o nº _____, sediado na _____, nº _____, CEP: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, doravante designado **CREDENCIADO**, RG _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23112.002755/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXXXX, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **estimada** de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do credenciado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor fixado para remuneração consta na tabela do item 1.1. do Termo de Referência.

5.2. No referido valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O referido valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Setembro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Apresentar-se para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o credenciante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do credenciado pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 154049/15266

II. Fonte de Recursos: 3008

III. Programa de Trabalho: 230967

IV. Elemento de Despesa: 33.90.36-35 (serviços) e 33.91.47-18 (INSS Patronal)

V. Plano Interno: N20RKG01SCN

VI. Nota de Empenho:

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rod. Washington Luís, km 235 (SP-310, s/n) - Bairro Monjolinho - São Carlos/SP, CEP 13565-905

ANEXO V
REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS
ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110 de 17 de outubro de 2022)

Modelo de declaração a ser apresentada pelo contribuinte individual, conforme anexo VIII

SEGURADO:

CPF:

DESTINATÁRIO:

CNPJ/CPF: 45.358.058/0001-40

RAZÃO SOCIAL/NOME: Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência, e as remunerações que foram, ou serão tributadas, por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à seguridade social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022:

ORDEM	CNPJ / CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
...			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de Contribuição?

() Sim () Não

Local e data:

Assinatura

CPF do responsável pelas informações:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rod. Washington Luís, km 235 (SP-310, s/n) - Bairro Monjolinho - São Carlos/SP, CEP 13565-905

.....
Orientações para preenchimento da declaração

SEGURADO: nome do segurado declarante

CPF: CPF do segurado declarante

DESTINATÁRIO: Unidade da UFSCar responsável pela contratação ou Coordenadoria de Finanças – CFin / ProAd / UFSCar

CNPJ/CPF: CNPJ ou CPF do empregador que está recebendo a declaração

RAZÃO SOCIAL: razão social ou nome do empregador que está recebendo a declaração

Coluna “ORDEM”: informar a ordem para determinar a sequência de empregadores que efetuaram ou efetuarão o desconto;

Coluna “CNPJ”: informar o CNPJ ou o CPF deste empregador

Coluna “CATEGORIA”: informar a categoria:
(Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso ou Contribuinte Individual);

Coluna “REMUNERAÇÃO”: informar a remuneração que foi ou será tributada no CNPJ ou no CPF informado.